



Número: **0800512-15.2025.8.10.0035**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara de Coroatá**

Última distribuição : **30/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.311.600,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)</b>			
<b>LUIS MENDES FERREIRA FILHO (REU)</b>			
<b>JADER LUIS COSTA SILVA (REU)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14364 8684	18/03/2025 10:55	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
14289 3417	10/03/2025 16:08	<a href="#">Termo</a>	Termo
14289 3419	10/03/2025 16:08	<a href="#">PLP-20250004221-lista-de-postagem</a>	Documento Diverso
14288 2198	10/03/2025 15:09	<a href="#">Citação</a>	Citação
14240 8131	28/02/2025 12:13	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
14238 4463	28/02/2025 10:56	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
14230 2953	27/02/2025 18:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
14013 3887	04/02/2025 09:54	<a href="#">Termo</a>	Termo
13989 8846	31/01/2025 14:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
13974 9037	30/01/2025 11:05	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
13975 0659	30/01/2025 11:05	<a href="#">Protocolo_000348_285_2021-1</a>	Documento Diverso
13975 0660	30/01/2025 11:05	<a href="#">Protocolo_000348_285_2021-2</a>	Documento Diverso
13975 0661	30/01/2025 11:05	<a href="#">Protocolo_000348_285_2021-3</a>	Documento Diverso
13975 0663	30/01/2025 11:05	<a href="#">Protocolo_000348_285_2021-4</a>	Documento Diverso
13975 0666	30/01/2025 11:05	<a href="#">Protocolo_000348_285_2021-5</a>	Documento Diverso

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE COROATÁ**

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO**

**CITAÇÃO**

**INTIMAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: LUÍS MENDES FERREIRA FILHO**

**Mandado recebido pelo destinatário em: 17/03/2025**

**Encontrado no endereço do mandado**

Encontrado no seguinte endereço:

**Recebeu e assinou o mandado**

Recebeu o mandado, mas não sabe assinar

Recusou-se a receber o mandado

Destinatário falecido

Destinatário mudou-se

Sem endereço conhecido

Mudou-se para:

Destinatário não encontrado no endereço indicado no mandado

1ª diligência tentada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

2ª diligência tentada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

3ª diligência tentada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

Informações de morte ou mudança prestadas por:

vizinho  parente \_\_\_\_\_  outro: \_\_\_\_\_

Destinatário não reside no endereço indicado no mandado

Destinatário tem advogado  Destinatário quer ser assistido pela Defensoria Pública

**Observações: CELULAR (98) 98566-6734**

Coroatá, 18 de março de 2025

**ORIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Oficial de Justiça





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE COROATÁ**

## **JUNTADA**

Nesta data, faço juntada de lista de postagem, conforme arquivo em anexo.

Coroatá, 10 de março de 2025

**EMANUELLA DO SOCORRO MEIRELES DE MATOS**  
Servidor Judicial



**LISTA DE POSTAGEM**

**Nº da Lista:** 20250004221      **Remetente:** 1ª VARA DE COROATÁ      **CNPJ:** 05.288.790/0001-76  
**Contrato:** 9912319221      **Cliente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MA  
**Cód Adm.:** 13079840      **Endereço:** Avenida Pedro II, S/N – Centro,  
**Cartão:** 0066187206      São Luís/MA – CEP: 65010-905

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	EV	EL	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
YA304139618BR	65728000	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Hebel Freitas Cavalcante Publicidade <b>Obs.:</b> proc. 0800055.30.2025 citação										
YA304152849BR	65119522	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Zurique Locações LTDA <b>Obs.:</b> proc. 0800493.09.2025 citação										
YA304156284BR	65725000	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> E Talles Costa Lima ME <b>Obs.:</b> proc. 0800961.70.2025 citação										
YA304156960BR	65350000	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Ademar Castro Ferreira Junior Comercio e Serviço <b>Obs.:</b> proc. 0800227.22.2025 citação										
YA304160329BR	51110900	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> GM Tecnologia e Informação LTDA <b>Obs.:</b> proc. 0801271.13.2024 citação										
YA304161488BR	01452919	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos <b>Obs.:</b> proc. 0805335.66.2024 citação										
YA304166009BR	65010250	1	S	N	N	N	N	R\$ 0,00	0	80888 - CARTA RG AR DIG PL3 CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Expedito Pereira de Freitas Cia LTDA <b>Obs.:</b> proc. 080048-97.2022 citação										

**Quantidade de Objetos:** 7**Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios****APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

**ASSINATURA DO REMETENTE**

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente



## MANDADO DE CITAÇÃO

<b>DESTINATARIO:</b>	<b>LUIS MENDES FERREIRA FILHO</b> , ex-prefeito, maior, capaz, portador do CPF nº 613.631.993-40, com endereço na Rua do Sol, nº 820, em Coroatá.
<b>REFERENTE:</b>	Processo nº 0800512-15.2025.8.10.0035, em que é autor <b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO</b> .
<b>FINALIDADE:</b>	<b>Citem-se os réus</b> para, no prazo de trinta dias, apresentarem contestação. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação, voltem os autos conclusos para a aplicação do art. 17, § 10-B, da Lei 8.492/92, conforme despacho id 142302953.
Por ordem da Dra. Anelise Nogueira Reginato, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Coroatá, expedi este mandado para que seja cumprido, na forma e sob as penas da lei. Coroatá, 28 de fevereiro de 2025. Eu, EMANUELLA DO SOCORRO MEIRELES DE MATOS, Servidor Judicial, digitei, e eu, <b>Luciana Melo Leão de Sousa</b> , Secretária Judicial, assinei digitalmente, autorizada pela <b>PORTARIA-TJ - 32112021</b> .	

**Luciana Melo Leão de Sousa**

Secretária Judicial

OS DOCUMENTOS DO PROCESSO PODEM SER ACESSADOS PELO LINK:

<http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	25013011042445500000129772914
Protocolo 000348 285 2021-1	Documento Diverso	25013011042475000000129774784
Protocolo 000348 285 2021-2	Documento Diverso	25013011042526800000129774785
Protocolo 000348 285	Documento	25013011042559500000129774786



2021-3	Diverso	
Protocolo 000348 285 2021-4	Documento Diverso	25013011042606800000129774788
Protocolo 000348 285 2021-5	Documento Diverso	25013011042632100000129774790
Certidão	Certidão	25013114140704200000129911984
Termo	Termo	25020409545930900000130130291
Despacho	Despacho	25022718060897700000132156258



## CARTA DE CITAÇÃO

<b>DESTINATARIO:</b>	<b>Jader Luis Costa Silva</b> , portador do CPF nº 550.732.473-53, representante da <b>ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.042.750/0001-91, com endereço na Rua D, 35, Vila Cafeteira, São José de Ribamar - MA (CEP 65.110-000).
<b>REFERENTE:</b>	<b>Processo nº 0800512-15.2025.8.10.0035</b> , em que é autor <b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO</b> .
<b>FINALIDADE:</b>	<b>Citem-se os réus</b> para, no prazo de trinta dias, apresentarem contestação. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação, voltem os autos conclusos para a aplicação do art. 17, § 10-B, da Lei 8.492/92, conforme despacho Id 142302953.
Por ordem da Dra. Anelise Nogueira Reginato, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Coroatá, expedi este mandado para que seja cumprido, na forma e sob as penas da lei. Coroatá, 28 de fevereiro de 2025. Eu, <b>EMANUELLA DO SOCORRO MEIRELES DE MATOS</b> , Servidor Judicial, digitei, e eu, <b>Luciana Melo Leão de Sousa</b> , <b>Secretária Judicial</b> , assinei digitalmente, autorizada pela <b>PORTARIA-TJ - 32112021</b> .	

**Luciana Melo Leão de Sousa**

Secretária Judicial

OS DOCUMENTOS DO PROCESSO PODEM SER ACESSADOS PELO LINK:

<http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	25013011042445500000129772914
Protocolo 000348 285 2021-1	Documento Diverso	25013011042475000000129774784
Protocolo 000348 285 2021-2	Documento Diverso	25013011042526800000129774785
Protocolo 000348 285	Documento	25013011042559500000129774786



2021-3	Diverso	
Protocolo 000348 285 2021-4	Documento Diverso	25013011042606800000129774788
Protocolo 000348 285 2021-5	Documento Diverso	25013011042632100000129774790
Certidão	Certidão	25013114140704200000129911984
Termo	Termo	25020409545930900000130130291
Despacho	Despacho	25022718060897700000132156258
Mandado	Mandado	25022810560328800000132232048



## MANDADO DE CITAÇÃO

<b>DESTINATARIO:</b>	<b>LUIS MENDES FERREIRA FILHO</b> , ex-prefeito, maior, capaz, portador do CPF nº 613.631.993-40, com endereço na Rua do Sol, nº 820, em Coroatá.
<b>REFERENTE:</b>	Processo nº 0800512-15.2025.8.10.0035, em que é autor <b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO</b> .
<b>FINALIDADE:</b>	<b>Citem-se os réus</b> para, no prazo de trinta dias, apresentarem contestação. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação, voltem os autos conclusos para a aplicação do art. 17, § 10-B, da Lei 8.492/92, conforme despacho id 142302953.
Por ordem da Dra. Anelise Nogueira Reginato, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Coroatá, expedi este mandado para que seja cumprido, na forma e sob as penas da lei. Coroatá, 28 de fevereiro de 2025. Eu, EMANUELLA DO SOCORRO MEIRELES DE MATOS, Servidor Judicial, digitei, e eu, <b>Luciana Melo Leão de Sousa</b> , Secretária Judicial, assinei digitalmente, autorizada pela <b>PORTARIA-TJ - 32112021</b> .	

**Luciana Melo Leão de Sousa**

Secretária Judicial

OS DOCUMENTOS DO PROCESSO PODEM SER ACESSADOS PELO LINK:

<http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	25013011042445500000129772914
Protocolo 000348 285 2021-1	Documento Diverso	25013011042475000000129774784
Protocolo 000348 285 2021-2	Documento Diverso	25013011042526800000129774785
Protocolo 000348 285	Documento	25013011042559500000129774786



2021-3	Diverso	
Protocolo 000348 285 2021-4	Documento Diverso	25013011042606800000129774788
Protocolo 000348 285 2021-5	Documento Diverso	25013011042632100000129774790
Certidão	Certidão	25013114140704200000129911984
Termo	Termo	25020409545930900000130130291
Despacho	Despacho	25022718060897700000132156258



Processo nº 0800512-15.2025.8.10.0035

---

**DESPACHO**

**Citem-se os réus** para, no prazo de trinta dias, apresentarem contestação.

Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação, voltem os autos conclusos para a aplicação do art. 17, § 10-B, da Lei 8.492/92.

Sem prejuízo, proceda à Secretaria Judicial a retificação da classe processual para fazer constar que trata-se de *Ação Civil de Improbidade Administrativa (64)*.

Coroatá, data da assinatura digital.

**Anelise Nogueira Reginato**

Juíza de Direito

lmls





PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE COROATÁ

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, Dra. Anelise Nogueira Reginato.

Coroatá, 4 de fevereiro de 2025

**Guilherme Aguiar Martins**  
Matrícula 116624



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE COROATÁ

Processo nº 0800512-15.2025.8.10.0035

CHECK LIST DA PETIÇÃO INICIAL

1. O processo foi distribuído na classe correta, de acordo com o pedido?

SIM       NÃO

2. Foi juntada procuração devidamente assinada pelo autor?

SIM       NÃO       Defensoria Pública / Ministério Público

3. Foi juntado comprovante de endereço, **devidamente atualizado**, em nome do autor ou justificada a relação entre o autor e o titular do documento?

SIM       NÃO Obs:

4. Foi atribuído valor à causa de acordo com o art. 292 do Novo Código de Processo Civil?

SIM       NÃO R\$:

5. Há pedido de gratuidade?

SIM       NÃO

6. Foram pagas as custas iniciais?

SIM       NÃO

7. Há pedido liminar a ser analisado?

SIM       NÃO



Coroatá, 31 de janeiro de 2025.

**Luciana Melo Leão de Sousa**

Secretária Judicial



Número do documento: 25013114140704200000129911984

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25013114140704200000129911984>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MELO LEAO DE SOUSA - 31/01/2025 14:14:07



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

**PIN-1ªPJCOR - 102025**

**Código de validação: 2B54F478A5**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE COROATÁ-MA.

Ref. ao SIMP nº 000348-285/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, alíneas 'a' e 'b', da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), no art. 25, V, alíneas 'a' e 'b', da Lei Complementar Estadual nº 13/91, nos arts. 1º, VIII e 5º, I, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 17, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.429/92, vem, perante Vossa Excelência, com base nos motivos fático e de direito a seguir expostos, propor **AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de

**LUÍS MENDES FERREIRA FILHO, ex- prefeito de Coroatá-MA, CPF 613.631.993-40 , brasileiro, maior, capaz, com endereço na Rua do Sol, n.º 820, Centro, Coroatá- MA,**

**JADER LUÍS COSTA SILVA, CPF 550.732.473-53, representante da ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 18.042.750/0001-91), RUA D, 35, VILA CAFETEIRA, CEP 65.110-000, pelas razões abaixo descritas:**

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: pjcoroata@mpma.mp.br

1 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PIN-1ªPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.**





### 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

Tratam os autos do SIMP nº 000348-285/2021 instaurado para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal de Coroatá, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

Houve a contratação de empresa especializada em serviço de Transporte Escolar, para atender os alunos da educação básica da rede de ensino da Zona Rural e Urbana do Município de Coroatá – MA, contrato este, entre a empresa ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ: 18.042.750/0001-91) e o Município de Coroatá-MA, tendo o valor R\$ 1.311.600,00 (Um milhão, trezentos e onze mil e seiscentos reais).

Ato contínuo, de posse das informações requeridas, foi a cópia do procedimento encaminhada ao Núcleo de Assessoria Técnica para análise detalhada da documentação.

Após, a mencionada assessoria encaminhou o parecer técnico (PTC-NATAR-POLOTMN - 212023) com a análise pertinente aos documentos, para a tomada das providências necessárias, concluindo que a:

**“ a) Pesquisa de Preços limitada a 03 (três) fornecedores (Acórdão nº 2.637/2015 – Plenário) b) Presença, no edital, de cláusulas restritivas, tais como: Exigiu Alvará de Funcionamento – documento não previsto no rol do art. 29, da Lei nº 8.666/93, e Acórdãos nº 3.192/2016 – Plenário; Exigiu a apresentação de relação de 100(cem) por cento dos Veículos em nome da empresa participante – (Lei nº 8.666/93, art. 30, § 6º); Exigiu Certidão Negativa de Falência – STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AREsp nº 309867/ES (2013/0064947-3); c) O Edital não contém cláusula referente à possibilidade de aceitação de recebimento de documentos de habilitação e proposta de preços via postal (Acórdão TCU nº 3.192/2016 – Plenário, Acórdão TCU nº 2.648/2007 – Plenário); d) Edital assinado pelo Pregoeiro Municipal (Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 9º, Lei nº 8.666/93, art. 40, §1º); e) Não consta dos autos o comprovante da publicação do resultado da licitação (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII); f) Ausência de comprovante do empenho prévio da despesa (Lei nº 4.320/64, art. 60, e Acórdão TCU nº 1.404/2011 – 1ª Câmara).”**

Não há outra medida a ser tomada, senão, requerer a intervenção judicial e ser o Ministério Público parte legítima para propor Ação por Ato de Improbidade Administrativa em defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, tendente a punir o agente ímprobo responsável por violações aos princípios estruturais do regime jurídico-administrativo, pela lesão ao erário.

#### DO DOLO DO AGENTE

Pelo que consta dos instrumentos probatórios, o ex-prefeito do Município de Coroatá não cumpriu com sua obrigação legal de boa-fé no trato com a coisa pública, firmando contrato administrativo eivado de ilegalidade, utilizando, para tanto, recursos públicos enquanto administrador do município.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: pjcoroata@mpma.mp.br

2 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.**





### 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

A conduta perpetrada viola os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade nas instituições, pois além de cometer ilícito de natureza cível, administrativa e criminal, macula a imagem do ente público, contando, para tanto, com a empresa vencedora.

Preleciona, a Lei nº 8.429/92, em seus arts. 4º, 9º e 11:

*“ Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”.*

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

(...)

*XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.*  
(...)

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...);”*

Estes princípios também mereceram especial proteção constitucional, tanto que estão protegidos, de forma expressa, no caput do art. 37 da CF/88, como bem descreve a doutrina “ o princípio da legalidade se traduz no dever da administração pública, de todos os agentes que a integram, de atuar em prol do interesse público em estrita observância às normas legais.”<sup>1</sup>

Do princípio da legalidade, extrai-se que a administração pública e seus gestores somente podem e devem fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e determina, principalmente para evitar favoritismos, perseguições e desmandos.

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025**

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: [pjcoroata@mpma.mp.br](mailto:pjcoroata@mpma.mp.br)

3 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.





## 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

Acerca do princípio da impessoalidade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece o que se segue:

*Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva (1989:562), baseado na lição de Gordillo, que 'os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que manifesta a vontade estatal.*

A licitação, como instituto do Direito Administrativo e com previsão Constitucional, deriva dos princípios da legalidade e da impessoalidade, nos termos do art. 5.º, *caput*, art. 37, *caput*, e seu inciso XXI, da Constituição Federal.

**Vale destacar que toda pessoa, mesmo não sendo agente público, que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie, ainda que de forma indireta, está sujeita às sanções da Lei nº 8.249/92 (art. 3.º).** Assim, podemos concluir que todos aqueles que participaram da fraude do processo licitatório ou dela se beneficiaram, praticaram atos ímprobos, se beneficiando, o ex- Prefeito (como ordenador de despesas, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93) e a empresa vencedora.

Os autores Impediram a participação igualitária das empresas interessadas, por meio de argumentos não amparados por lei, o que fere também a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências*

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: pjcoroata@mpma.mp.br

4 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.





### 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no [art. 3o](#) da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#).

#### Do Mérito

Nessas condições, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, promovendo todas as medidas necessárias para preservá-las, salta aos olhos que este Órgão possui a necessária legitimidade, para propor a presente ação civil em defesa do direito dos cidadãos.

Constatadas irregularidades legais, providências devem ser tomadas, a fim de resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

As penalidades que a mesma Lei estabelece para tais condutas são aquelas constantes do inciso III, de seu art. 12, *in verbis*:

“ Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.”

Esta situação constitui um nítido **direcionamento da licitação** para o licitante vencedor no certame, usurpando a competitividade que as licitações intrinsecamente devem comportar, além de configurar ato de improbidade administrativa que acarreta danos ao erário.

A presente circunstância já foi objeto de análise do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: [pjcoroata@mpma.mp.br](mailto:pjcoroata@mpma.mp.br)

5 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.





### 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

“*Ação de Improbidade. Ex-Prefeito. Compra de Óculos com fracionamento, sem licitação, por valor superior ao limite permitido, em empresa do Secretário de Saúde. A aquisição de óculos, não inserida em dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem o competente processo, embora sem enriquecimento ilícito, mas com **dano ao erário**, por requisição à empresa do Secretário de saúde do Município, **quando havia outras capazes de fornecimento, configura ato capaz de consubstanciar improbidade administrativa.** Sanções fixadas de acordo com a proporcionalidade devida. Ação Civil Pública julgada procedente em parte.”<sup>2</sup>*

Não há dúvidas de que a licitação foi endereçada a um competidor e que tolhida foi a competitividade do certame, robustecendo a prática de ato de improbidade administrativa e a prática do delito do artigo 90 da Lei de Licitações.

#### FRAUDE AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As irregularidades constatadas não se limitam aos pontos anteriores. Houve fraude ainda em todo o certame.

Tais condutas evidenciam a prática de **ato de improbidade administrativa** que causa prejuízo ao erário, conforme os ditames do **art. 10, VIII, da Lei 8.429/92**.

Os ardis aqui elencados já foram objeto de apreciação do STJ:

*(...) O Prefeito Municipal, como ordenador de despesas, não pode deixar de ser responsabilizado criminalmente, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93, quando burla a exigência de licitação, através de expedientes fraudulentos, como o fracionamento de despesa ou, ainda, quando fraudava o próprio certame, com propostas contendo data anterior à do convite, condutas estas, ademais, diversas da descrita no art. 1º, XI, do Decreto-Lei nº 201/67, pelo que não há falar em bis in idem. Recurso não conhecido.*

Não é à toa que a Lei de Improbidade Administrativa inclui entre os atos ímprobos que **causam prejuízo ao erário** “*frustrar a licitude de processo licitatório*” (art. 10, VIII, primeira parte).

No caso especial de ofensa à moralidade administrativa, a lesividade causada ao erário decorre da própria ilegalidade vislumbrada. Assim, provando esta, configura-se o dano moral e surge o dever jurídico de indenizá-lo.

Identificada a prática dos atos de improbidade, há de se aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.429/92. Está tão somente disciplinado o dispositivo constitucional, pois a CF/1988, em seu art. 37, § 4º, já indicará quais as sanções aplicáveis, a saber: *suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário*.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: pjcoroata@mpma.mp.br

6 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.**





## 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

Em suma, a lei 8.429/92 confere eficácia ao § 4º do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo, exemplificadamente, as hipóteses que caracterizam improbidade administrativa, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, e as hipóteses de enriquecimento ilícito no exercício de mandato cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional.

Havendo ilegalidade na contratação, geradora de lesão ao patrimônio público e de ofensa aos princípios da Administração Pública, deve-se buscar, por óbvio, a responsabilização civil de seus autores.

Como cediço, a parte final do art. 3º da aludida lei abrange a conduta do terceiro particular que auferir vantagem sob qualquer forma, direta ou indireta, do produto do ato de improbidade administrativa. Assim, quem participa de contrato irregular é parte passiva legítima da ação de improbidade, tal como ocorre no presente caso, com relação aos últimos adicionados.

Ao se apartar do compromisso com os valores tutelados pela Constituição da República, o administrador viola o texto e o espírito da Lei Maior. Não há, pois, espaço para se argumentar com a pretendida inexistência de prejuízo financeiro, quando antes disso jaz algo muito mais relevante: a adoção de postura viciada, com comprometimento de todo um sistema e de um processo de amadurecimento político de um povo.

### II – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal, notadamente em seu art. 129, III, prevê como função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos.

Assim, a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público para a propositura da presente Ação por Ato de Improbidade Administrativa é inafastável e decorrente, também, do disposto nos artigos 25, IV, alíneas 'a' e 'b', da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), 25, V, alíneas 'a' e 'b', da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e 17, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.429/92 (LIA). Insta citar que a remansosa jurisprudência da Corte Superior Federal culminou com a edição da Súmula 329, assim redigida:

*“ O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”.*

A doutrina, por seu turno, consagra a tese de que a preservação do erário e a probidade administrativa são valores que se inserem no âmbito dos direitos e interesses difusos, porquanto constituem bem de todos, indivisível, cuja violação afeta a sociedade em geral. A propósito, colaciona-se as lúcidas anotações de Paulo de Tarso Brandão 1

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025**

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: pjcoroata@mpma.mp.br

7 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.**





### 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

sobre o tema: “ É inegável o caráter preponderantemente difuso do interesse que envolve a higidez do erário público. Talvez seja o exemplo mais puro de interesse difuso, na medida em que diz respeito a um número indeterminado de pessoas, ou seja, a todos aqueles que habitam o Município, o Estado ou o próprio País a cujos Governos cabe gerir o patrimônio lesado, e mais todas as pessoas que venham ou possam vir, ainda que transitoriamente, desfrutar do conforto de uma perfeita aplicação ou os dissabores da má gestão do dinheiro público”.

Destarte, é o Ministério Público parte legítima para propor Ação em defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, além de ter legitimidade ativa para a promoção de ação de improbidade tendente a punir o agente ímprobo responsável por violações aos princípios estruturais do regime jurídico-administrativo, pela lesão ao erário e enriquecimento às custas dos cofres públicos.

#### 4 – DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo que fora devidamente exposto, requer o Ministério Público:

1. Após serem observadas as formalidades previstas no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, seja recebida a petição inicial, determinando-se notificação dos requeridos, para, querendo, apresentarem suas respostas à ação ora proposta, no prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e dos efeitos da revelia;
2. A intimação da Prefeitura Municipal de Coroatá- MA, na pessoa do representante legal, em obediência ao quanto disposto no art. 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92;
3. A procedência desta ação, para condenar os acionados pela prática do quanto disposto no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92 e, conseqüentemente, nas sanções previstas no art. 12, inciso II, do mesmo diploma legal;
4. Caso V. Exa. Entenda não ser cabível a condenação explicitada no item anterior, requer a condenação dos demandados nas sanções especificadas no art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, em virtude de as condutas estarem inseridas no quanto disposto no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;
5. Nomeação de perito, com a finalidade de verificar a lesão ao erário;
  - a) A dispensa do pagamento de custas processuais, eis que se trata de ação proposta pelo Ministério Público;
  - b) A condenação dos demandados ao pagamento das custas processuais, honorários do perito e demais ônus da

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: pjcoroata@mpma.mp.br

8 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.





**01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá**

sucumbência;

Protesta, ainda, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo a documental, pericial e a testemunhal, cujo rol, sendo necessário, será apresentado oportunamente, bem como o depoimento pessoal dos demandados.

Atribui-se à causa o valor de R\$1.311.600,00 (Um milhão, trezentos e onze mil e seiscentos reais para fins de alçada.

Termos em que pede deferimento.

Coroatá/MA, data do sistema.

- 1 *Comentários à Lei de improbidade Administrativa*, Fernando Fonseca Gajardoni e outros; pág.58,
- 2 TJ-RS, Prefeito – Improbidade nº 70007361066, 22a Câmara Cível, Rel. Dês. Rejane Maria, j. 14/07/2005

*assinado eletronicamente em 20/01/2025 às 08:59 h (\*)*

**ALINE SILVA ALBUQUERQUE**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025**

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 e-mail: [pjcoroata@mpma.mp.br](mailto:pjcoroata@mpma.mp.br)

9 / 9

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA ALBUQUERQUE** em 20 de Janeiro de 2025 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PIN-1ºPJCOR-102025, Código de Validação: 2B54F478A5.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

**Inquérito Civil**

**Registro:** 000348-285/2021

**Área:** Defesa do Patrimônio Público e Probidade

**Polo Ativo:** EMPRESA ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Polo Passivo:** MUNICÍPIO DE COROATÁ

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**

Gerado em: quarta-feira, 29/01/2025 09:20:27

**Protocolo 000348-285/2021**

Dra. ALINE SILVA ALBUQUERQUE

1ª Promotoria de Justiça de Coroatá – Coroatá

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 29/04/2021 10:45:26	Data Instauração: 25/05/2022
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Coroatá
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Não
E-mail Interessados: absolutempreendimentos@hotmail.com		Sigiloso: Não
Local Atual (Detentor Atual):		
1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)		

Resumo:

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">A EMPRESA ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 22.220.295/0001-44, ATRAVES DO SEU PROPRIETÁRIO VEM APRESENTAR DENUNCIA AO MP DE COROATÁ MA, ALEGANDO QUE INDÍCIOS DE FRAUDES E FAVORECIMENTO NO PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2021, QUE TEVE COMO VENCEDOR ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;"></div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">INABILITOU A NOSSA EMPRESA E HABILITOU UMA PROPOSTA QUE ESTAVA INABILITADA ONDE NOS PREÇOS A EMPRESA ZURIQUE DECLAROU QUE O SERVIÇOS ERA SEM COMBUSTIVEL, ONDE QUE ITEM 12 DO TERMO DE REFERENCIA EXIGIA COMBUSTIVEL, TEMOS FOTOS DA PROPOSTA EM NOSSO RECURSO ADMINISTRATIVO.</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;"></div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">NOSSO RECURSO RECURSO ADMINISTRATIVO FOI ARGUMENTADO EM JURISPRUDENCIAS, E MAIS UMA VEZ O PREGOEIRO NOS MANTEVE INABILITADO E HABILITOU A ZURIQUE LOCAÇÕES, CONFORME ENVIAREMOS ANEXO DO RECURSO E DO JULGAMENTO DO RECURSO FEITO PELO O PREGOEIRO.</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;"></div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">VIEMOS SOLICITAR AO MP QUE FAÇA UMA INVESTIGAÇÃO DESSA LICITAÇÃO POIS A EMPRESA ZURIQUE JA PRESTAVA SERVIÇOS AO MUNICIPIO ANTERIORMENTE.</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;"></div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ZURIQUE ESTAVAS VIOLADA NO DIA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS CONFORME FOTO EM ANEXO.</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;"></div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;"></div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">BRUNO AGUIAR NOGUEIRA</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">PROPRIETARIO</div>

<div style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;" mce\_style="font-family: Calibri, Helvetica, sans-serif; font-size: 12pt; color: #000000;">88 99859-7399</div>

**Classificação Taxonômica**

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Classe: (910004) Inquérito Civil -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: \* (3642) Crimes da Lei de licitações (Lei 8.666/93 - Arts. 89 a 98) -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> DIREITO PENAL

**Partes**



Polo Ativo: EMPRESA ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E \* (3642) Crimes da Lei de licitações (Lei 8.666/93 - Arts. 89 a 98) -> SERVIÇOS EIRELI Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> DIREITO PENAL;

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE COROATÁ \* (3642) Crimes da Lei de licitações (Lei 8.666/93 - Arts. 89 a 98) -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> DIREITO PENAL;

### Informações Complementares

Vara: Delegacia:

### Movimentações

#### MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

29/04/2021 10:50:04 Movimento ID: 10415816

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Para:

\*

Descrição: Não informada

#### MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

29/04/2021 10:57:55 Movimento ID: 10416013

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá - Promotor: ALINE SILVA ALBUQUERQUE - Tipo de Distribuição: ManualPrevenção

#### ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

29/04/2021 19:43:07 Movimento ID: 10420515

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Recebido automaticamente (04/05/2021)

Descrição: Não informada

#### ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

17/08/2021 17:56:06 Movimento ID: 11173398

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes) Recebido (18/08/2021)

Descrição: Oficie-se ao presidente da CPL e ao Município para prestar informações, no prazo de 10 dias.

#### ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

18/08/2021 20:05:08 Movimento ID: 11185840



De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: OFC-1ªPJCOR-1172021 expedido

---

**MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador**

31/08/2021 10:05:28

Movimento ID: 11282675

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Márcio Patrício Matos Santos) Recebido (31/08/2021)

Descrição: Não informada

---

**ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

31/08/2021 10:11:31

Movimento ID: 11282845

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Márcio Patrício Matos Santos)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes) Recebido (31/08/2021)

Descrição: Não informada

---

**ATOS COMUNS -> Juntada**

01/09/2021 13:56:06

Movimento ID: 11301773

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada

---

**ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro**

01/09/2021 13:57:51

Movimento ID: 11301826

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE) Recebido (01/09/2021)

Descrição: Faço conclusos os presentes autos para deliberação.

---

**ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno**

07/10/2021 14:01:58

Movimento ID: 11584026

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos) Recebido (08/10/2021)

Descrição: Considerando que a ata está ilegível, oficie-se ao Município para juntar cópia legível da ata. Além disso, solicite-se



MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar

08/10/2021 12:45:22

Movimento ID: 11593366

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada

MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

08/10/2021 12:45:35

Movimento ID: 11593374

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Coroaá - Coroaá - Promotor: ALINE SILVA ALBUQUERQUE - Tipo de Distribuição: Manual

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

10/11/2021 10:20:45

Movimento ID: 11815188

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à determinação da Promotora de Justiça Dra. Aline Albuquerque Bastos, expedi nesta data o Ofício nº 266/2021.

ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

25/11/2021 09:50:35

Movimento ID: 11944361

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroaá - Coroaá (Paulo Henrique Santos Ramos)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroaá - Coroaá (Márcio Patrizio Matos Santos) Recebido (29/11/2021)

Descrição: Para cumprimento.

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

29/11/2021 15:49:18

Movimento ID: 11974187

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroaá - Coroaá (Márcio Patrizio Matos Santos)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroaá - Coroaá (Paulo Henrique Santos Ramos) Recebido (01/12/2021)

Descrição: Não informada

ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

13/01/2022 09:15:35

Movimento ID: 12198637

De:



\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE) Recebido (14/01/2022)

Descrição: Certifico para os devidos fins que até a presente data não houve resposta à solicitação feita por meio do OFC 1ªPJCOR 2662021.

---

**ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno**

09/02/2022 08:59:17

Movimento ID: 12379400

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos) Recebido (09/02/2022)

Descrição: Juntar resposta

---

**ATOS COMUNS -> Juntada**

09/02/2022 11:46:08

Movimento ID: 12384036

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada

---

**ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro**

09/02/2022 11:54:05

Movimento ID: 12384267

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE) Recebido (11/02/2022)

Descrição: Faço conclusos os presentes autos.

---

**ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno**

23/05/2022 18:22:13

Movimento ID: 13199413

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos) Recebido (24/05/2022)

Descrição: Não informada

---

**ATOS FINALÍSTICOS -> Portaria**

27/05/2022 11:15:30

Movimento ID: 13244166

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada



MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar

27/05/2022 11:17:17

Movimento ID: 13244240

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada

MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

27/05/2022 11:18:41

Movimento ID: 13244290

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá - Promotor: ALINE SILVA ALBUQUERQUE - Tipo de Distribuição: Manual

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

27/05/2022 11:19:49

Movimento ID: 13244362

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à determinação da Promotora de Justiça Dra. Aline Albuquerque Bastos, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, CONVERTI a presente Notici...

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

01/06/2022 16:36:14

Movimento ID: 13290806

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

01/06/2022 16:41:21

Movimento ID: 13290865

De:

\* Não informado

Para:

\*

Descrição: Não informada

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

02/06/2022 10:26:37

Movimento ID: 13297957

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos)



Para:

\* NATAR - Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada dos Polos de Caxias e Bacabal - NATAR/Timon - Timon (Daniella Rocha Freitas - Analista Ministerial) Recebido (02/06/2022)

Descrição: Não informada

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

28/02/2023 12:42:51

Movimento ID: 15643551

De:

\* NATAR - Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada dos Polos de Caxias e Bacabal - NATAR/Timon - Timon (Daniella Rocha Freitas - Analista Ministerial)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos) Recebido (01/03/2023)

Descrição: Não informada

ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

01/03/2023 10:02:43

Movimento ID: 15656634

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Paulo Henrique Santos Ramos)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Recebido automaticamente (06/03/2023)

Descrição: Autos conclusos com relatório.

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

10/05/2023 08:51:46

Movimento ID: 16370803

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Recebido (10/05/2023)

Descrição: Fazer rascunho de AIA e de ação anulatória, no prazo 15 dias.

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

17/08/2023 19:55:09

Movimento ID: 17367521

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (MARIA JOSÉ ARAÚJO PAIVA) Recebido (18/08/2023)

Descrição: rascunho enviado ao Parquet.

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

06/10/2023 12:49:30

Movimento ID: 17850396

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (MARIA JOSÉ ARAÚJO PAIVA)

Para:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Rubieliton Luis da Silva)

Recebido (06/10/2023)

Descrição:



ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

26/10/2023 09:11:53

Movimento ID: 18042415

De:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Rubieliton Luis da Silva)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Recebido (31/10/2023)

Descrição:

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

11/02/2024 16:27:07

Movimento ID: 18935227

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Recebido automaticamente (17/02/2024)

Descrição: enviado rascunho de manifestação

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

19/02/2024 12:02:07

Movimento ID: 18979301

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Recebido (21/02/2024)

Descrição: SIMP 000348-285/2021 Despacho Da detida análise dos autos, determino que seja produzido rascunho de ação, no prazo de 72 horas; Cumpra-se. Coroatá- MA, data da assinatura eletrônica. ...

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

26/08/2024 11:06:40

Movimento ID: 20931755

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (MARIA JOSÉ ARAÚJO PAIVA)

Recebido (26/08/2024)

Descrição: Rascunho elaborado, aguardando análise do Parquet.

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

14/10/2024 12:30:42

Movimento ID: 21509731

De:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (MARIA JOSÉ ARAÚJO PAIVA)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Recebido (15/10/2024)

Descrição: Não informada

ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

18/01/2025 15:51:14

Movimento ID: 22397614

De:



\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (Francisca Lúcia Alves de Oliveira)

Para:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Recebido (20/01/2025)

Descrição: Não informada

---





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 29/04/2021 10:50:04

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Destino:

\* (Não informado)

Movimento ID: 10415816

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

Descrição do Movimento:

Não informada

---

José Edelson Oliveira Gomes  
Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 10415816/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 29/04/2021 10:57:55

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Destino:

\* (Não informado)

Movimento ID: 10416013

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

Descrição do Movimento:

Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá - Promotor: ALINE SILVA ALBUQUERQUE - Tipo de Distribuição: Manual  
Prevenção

---

José Edelson Oliveira Gomes

Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 10416013/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 29/04/2021 19:43:07

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Destino:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Movimento ID: 10420515

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Não informada

---

José Edelson Oliveira Gomes  
Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 10420515/1





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**TCONC - 3962021**  
**Código de validação: 9241F87928**

**Referência(s): SIMP 000348-285/2021**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Faço conclusos os presentes autos para conhecimento e deliberação da Dra. Aline Albuquerque Bastos, Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá.

*assinado eletronicamente em 29/04/2021 às 19:33 hrs (\*)*

**JOSÉ EDELSON OLIVEIRA GOMES**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDELSON OLIVEIRA GOMES** em 29 de Abril de 2021 às 19:33 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TCONC-3962021, Código de Validação: 9241F87928.

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 10420515/2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 17/08/2021 17:56:06

Origem:

\* 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá (ALINE SILVA ALBUQUERQUE)

Destino:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Movimento ID: 11173398

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Oficie-se ao presidente da CPL e ao Município para prestar informações, no prazo de 10 dias.

---

ALINE SILVA ALBUQUERQUE

1ª Promotoria de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 11173398/1



Número do documento: 25013011042475000000129774784

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25013011042475000000129774784>

Assinado eletronicamente por: ALINE SILVA ALBUQUERQUE - 30/01/2025 11:04:25



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 18/08/2021 20:05:08

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Destino:

\* (Não informado)

Movimento ID: 11185840

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

[OFC-1ªPJCOR-1172021](#) expedido

---

José Edelson Oliveira Gomes  
Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 1185840/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 31/08/2021 10:05:28

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Márcio Patrício Matos Santos)

Destino:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Márcio Patrício Matos Santos)

Movimento ID: 11282675

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

---

Márcio Patrício Matos Santos  
Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 11282675/1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 31/08/2021 10:11:31

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (Márcio Patrizio Matos Santos)

Destino:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Movimento ID: 11282845

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Não informada

---

Márcio Patrizio Matos Santos  
Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 11282845/1





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria das Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

**CERT-DPJCOR - 1062021**

**Código de validação: 9F885B05BE**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o OFC 1ªPJCOR 1172021 foi entregue na data de 20/08/2021. É a certidão. Dou fé.

Coroatá, 31 de agosto de 2021

*assinado eletronicamente em 31/08/2021 às 10:09 hrs (\*)*

**MARCIO PATRIZIO MATOS SANTOS**  
TÉCNICO MINISTERIAL

-1

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PATRIZIO MATOS SANTOS** em 31 de Agosto de 2021 às 10:09 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: CERT-DPJCOR-1062021, Código de Validação: 9F885B05BE.

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 / 1458 / 1004 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 11282845/2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP**  
**Impressão de Registro de Movimentos**

Protocolo: 000348-285/2021

Data/Hora do Movimento: 01/09/2021 13:56:06

Origem:

\* Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá (José Edelson Oliveira Gomes)

Destino:

\* (Não informado)

Movimento ID: 11301773

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

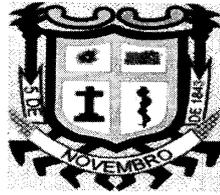
Não informada

---

José Edelson Oliveira Gomes  
Protocolo das Promotorias de Justiça de Coroatá - Coroatá

ID: 11301773/1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

Ofício nº 0114 /2021

Coroatá (MA), 27 de agosto de 2021.

**ASSUNTO:** RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
**REFERENCIA:** Notícia de Fato nº 000348-285/2021 – 1ª PJC

A Excelentíssima senhora,  
**Aline Albuquerque Bastos**  
Promotora de Justiça

Excelentíssima Senhora,

Em resposta ao OFC – 1ª PJCOR – 1172021 encaminhado por esta Promotoria no dia 20 de agosto de 2021, onde solicitam esclarecimentos e informação a respeito dos fatos citados pelo representante da empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 22.220.295/0001-44**, que alega indícios de fraudes e favorecimento no procedimento aplicado no pregão presencial nº 021/2021 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, para atendimento aos alunos das escolas da educação básica da rede municipal zona Urbana do Município de Coroatá-Ma ano 2021, temos a esclarecer o que segue:

O Edital e seus anexos foram publicados no Diário Oficial do Estado publicação de terceiros página 19 em 25/03/2021 e no Jornal o Imparcial página 6 em 25/03/2021 e SACOP do TCE-MA, conforme determina o Art. 21 da Lei 8.666/93. **(Segue doc. Anexo I)**

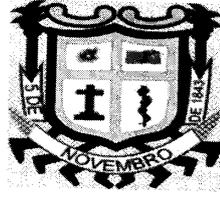
Retiraram os Editais as Empresas **VERONA TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ITACOOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM E ZURIQVUE LOCAÇÕES LTDA. (Segue doc. Anexo II)**

Informamos ainda que foram respeitadas todas as disposições da Lei e dos decretos municipais quanto ao acesso às informações aos interessados em participar do referido processo licitatório.

No tocante a inabilitação da Empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, informamos que após análise dos documentos de habilitação, foi constatado que a empresa não apresentou documentos conforme exigido no edital nos itens

R. a. a. 27/08/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

**10.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

**10.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), e ou FAC Ficha de Atualização Cadastral comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

**10.2.2.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, As contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

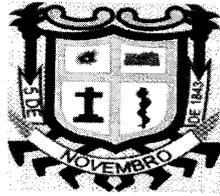
**10.8.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

**10.2.5.2.** Relação de 100 (cem) por cento dos veículos em nome da empresa participante informando marca ano de fabricação juntamente com cópia autenticada do (CRV);

Visto isso a Comissão em observação ao princípio ampla defesa e a vinculação ao instrumento convocatório abriu prazo para que a empresa apresentasse recurso contra a sua inabilitação o que posteriormente aconteceu. **(Segue doc. anexo III)** Ata da sessão do certame, interposição de recurso da empresa inabilitada, documentos habilitação apresentado pela empresa, parecer do assessor Jurídico do Município, Julgamento do

ID: 11301773/4





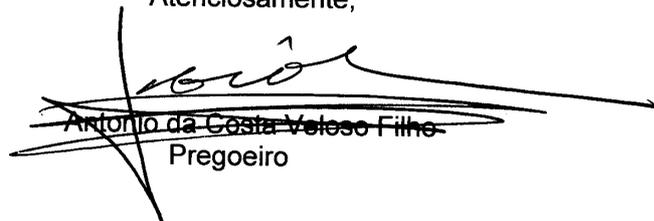
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

Recurso Administrativo pela Comissão Permanente de Licitação, Decisão do Recurso Administrativo pela autoridade competente, Parecer do Controle Interno.

Salientamos que esta CPL tem primado em dar cumprimento e observação quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
~~Antonio da Costa Veloso Filho~~  
Pregoeiro

ID: 11301773/5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

# ANEXO I

ID: 11301773/6



dos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 04 (quatro) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco. Caxias - MA, 23 de março de 2021. **Othon Luiz Machado Maranhão** Presidente da Comissão Central de Licitação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021-CPL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)** Torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 do dia 09 de abril de 2021, sede da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, localizada na praça Dias Carneiro - centro, licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 13/2021/CPL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)** do tipo menor preço por item cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus e acessórios. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel e itens de proteção necessário. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra ou através do telefone (99)3552-1626, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Colinas (Ma), 23 de março de 2021. **JERONIMO C.R NETO - PREGOEIRO.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

Aviso de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coroaá/ MA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 004/2021, regime de execução tipo menor preço por Lote, no dia 13 de abril de 2021, às 14:00 horas, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça José Sarney, nº 159, no Centro de Coroaá/MA, tendo por objeto Contratação de empresa especializada em serviço de recuperação de vias urbanas do Município de Coroaá/MA. Ano 2021. Base Legal: 8.666/93 e alterações. Edital/anexo poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Coroaá/MA, 22/03/2021, Francisco Carvalho Brandão. Secretário municipal de governo.

Aviso de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coroaá/ MA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 005/2021, regime de execução tipo menor preço por Lote, no dia 14 de abril de 2021, às 08:00 horas, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça José Sarney, nº 159, no Centro de Coroaá/MA, tendo por objeto Contratação De Empresa Especializada em reforma e manutenção predial da administração do município de Coroaá/MA. Ano 2021. Base Legal: 8.666/93 e alterações. Edital/anexo poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Coroaá/MA, 22/03/2021, Francisco Carvalho Brandão. Secretário municipal de governo.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.

A Prefeitura Municipal de Coroaá/MA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2020, Lei Complementar 123/2006. Lei nº 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2002, e da Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, cujo objeto é Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Urnas Mortuárias que serão doadas às Famílias Carentes do Município de Coroaá/MA, Ano 2021. A realização do certame está prevista para o dia 07 de Abril de 2021, às 10h00min - horário de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download nos seguintes sites: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Coroaá/MA, 22/03/2021, Daniel Sousa da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021.

A Prefeitura Municipal de Coroaá/MA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2020, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2002, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, cujo objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as demandas de Diversas Secretarias do Município de Coroaá/MA, Ano 2021. A realização do certame está prevista para o dia 09 de Abril de 2021, às 08h00min - horário de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download nos seguintes sites: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Coroaá/MA, 22/03/2021, Francisco Carvalho Brandão. Secretário municipal de governo.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.

A Prefeitura Municipal de Coroaá/MA, através de seu pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da lei n 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, cujo objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviço de locação de veículos para atender as demandas do Transporte Escolar na Zona Rural do Município de Coroaá/MA, Ano 2021. Data da Abertura: dia 09 de Abril de 2021, às 14:00 hs, na Sala de reunião da Comissão Central de Licitação, situada na Praça José Sarney, 159, Centro de Coroaá/ MA, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download nos seguintes sites: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Coroaá/MA, 22/03/2021, Eldo de Melo Viana, Secretario Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Coroaá/MA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2020, Lei Complementar 123/2006, Lei nº



10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2002, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, para atendimento aos alunos das escolas da educação básica da rede municipal de ensino-Zona Rural e Urbana do Município de Coroatá/MA, Ano 2021. A realização do certame está prevista

no horário de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download nos seguintes sites: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Coroatá/MA, 22/03/2021. **Elcio de Melo Viana**, Secretário Municipal de Educação.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021.

A Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2020, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2002, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, das diversas secretarias do Município de Coroatá/MA, Ano 2021. A realização do certame está prevista para o dia 12 de Abril de 2021, às 14h00min - horário de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download nos seguintes sites: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Coroatá/MA, 22/03/2021, Francisco Carvalho Brandão, Secretário municipal de governo.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 040/2020, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2002, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto é Contratação De Empresa Para o Fornecimento De Exames Laboratoriais Para a Secretaria de Saúde do Município De Coroatá-Ma, ano 2021. A realização do certame está prevista para o dia 07 de Abril de 2021, às 08h00min - horário de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Central de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de documento de arrecadação municipal (DAM) ou gratuitamente através de download nos seguintes sites: <http://transparencia.coroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Coroatá/MA, 22/03/2021, Valquíria de Sousa Costa Carneiro, Secretaria Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e 100/2017, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 984785195 e/ou e-mail: [cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com](mailto:cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com).

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP</b>	Data/Hora de Abertura: 12/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, para exercício de 2021, conforme termo de referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021** Espécie: dispensa de licitação nº 015/2021, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993; Decreto 6.307/2007, Favorecido: Iolanda Mendes Sousa; **Objeto:** Locação de imóvel para Aluguel Social; **Vigência do contrato, da data de sua assinatura até 31/12/2021; Processo:** 40/2021; **Cobertura Orçamentária:** 13.122.0005.2015.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER. **Valor Mensal:** 800,00 (oitocentos reais); **Autorização/Ratificação:** em, 24/03/2021, por Roberto Silva Araújo - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP** A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto a **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Newton Bello/MA.** A realização do certame está prevista para o dia **08 de abril de 2021, às 10h00min (Dez horas)** - horário local de Governador Newton Bello/ MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) - Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/ MA. O edital completo está à disposição dos interessados nos sites: [www.governadornewtonbello.ma.gov.br](http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [cplgnb2021@gmail.com](mailto:cplgnb2021@gmail.com). Governador Newton Bello/ MA, 22 de março de 2021 **Valéria Adrielley Silveira Bezerra** - Pregoeira.







ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria das Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá

**TERMJUNT-DPJCOR - 152021**  
**Código de validação: 7F71CDFBB5**

**Referência(s): SIMP 000348-285/2021**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos eletrônicos **do Ofício 0114-2021 do Município de Coroatá bem como de seus anexos em resposta ao ofício OFC-1ªPJCOR-1172021..**

Coroatá/MA, 01 de setembro de 2021

*assinado eletronicamente em 01/09/2021 às 13:41 hrs (\*)*

**JOSÉ EDELSON OLIVEIRA GOMES**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ID: 11301773/2

(\*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDELSON OLIVEIRA GOMES** em **01 de Setembro de 2021 às 13:41 hrs** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMJUNT-DPJCOR-152021, Código de validação: 7F71CDFBB5.**

**2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas**

Rua Nova 865 - Centro, Coroatá / MA  
CEP: 65.415-000 Telefone: (99) 3641-1083 / 1458 / 1004 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

1 / 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

# **ANEXO III**

ID: 11301773/29





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12



### ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

Ao decimo nono dia do mês de abril de 2021, às 10h00min (dez horas), na sala de licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designado pela portaria nº 001/2021, assinada em 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de janeiro de 2021 reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação do licitante detentor da melhor oferta.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em serviço de transporte escolar, para atender aos alunos da educação básica da rede de ensino-Zona Rural e Urbana do Município de Coroatá/MA, conforme Termo de Referência anexo I do edital 021/2021.

Compareceram a sessão as empresas: ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.

A Comissão deu continuidade aos trabalhos com abertura dos Envelope de nº 1 (Proposta de Preços) da empresa participante do certame, e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Ato contínuo o Pregoeiro classificou as propostas das empresas: ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA, VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA.

Em sequência, o Pregoeiro convidou o representante das empresas classificadas a reduzir os preços de suas propostas, conforme abaixo:

#### ITEM 1

Empresas:	ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.	VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA
VALOR INICIAL	R\$ 16.101,34	R\$ 18.300,00	R\$ 19.372,00
1ª RODADA	R\$ INABILITADA	R\$ VENCEDORA	R\$ DECLINOU

OBS: Negociada a redução do preço da Empresa Participante no ITEM, o Pregoeiro considerou que os preços obtidos estão dentro da média praticada no mercado, conforme valor estimativo do anexo I do edital. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope de nº 2 (Documentação) da Licitante que propôs o menor preço no ITEM a empresa: **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, a qual, após a apreciação dos documentos foi inabilitada por apresentar documentação em desconformidade com o Edital nos ITENS “10.8.As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios: inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição” e “10.2.2.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), e ou FAC Ficha de Atualização Cadastral comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.”; “10.2.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, As contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do paragrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991”; “10.2.5.Qualificação Técnica .10.2.5.2. Relação de 100 (cem) por cento dos Veículos em nome da empresa participante informando marca ano de fabricação juntamente com cópia autenticada do (CRV).” e “10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: 10.2.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal”. Ato contínuo o Pregoeiro chamou a segunda colocada procedeu-se a abertura do envelope de nº 2 (Documentação) da Licitante que propôs o menor preço no ITEM a qual, após a apreciação dos documentos mostrou-se em conformidade com as

1





exigências contidas no Edital. Em razão disso, o Pregoeiro declarou vencedora do presente ITEM a licitante **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.**

**ITEM 2**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	18.300,00	R\$	19.372,00
1ª RODADA	R\$	18.200,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

**ITEM 3**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	27.450,00	R\$	29.058,00
1ª RODADA	R\$	27.300,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

**ITEM 4**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	9.150,00	R\$	9.686,00
1ª RODADA	R\$	9.100,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

**ITEM 5**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	9.150,00	R\$	9.686,00
1ª RODADA	R\$	9.100,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

**ITEM 6**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	9.150,00	R\$	9.686,00
1ª RODADA	R\$	9.100,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

**ITEM 7**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	9.150,00	R\$	9.686,00
1ª RODADA	R\$	9.100,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

**ITEM 8**

Empresas:	ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.		VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	
VALOR INICIAL	R\$	9.150,00	R\$	9.686,00
1ª RODADA	R\$	9.100,00	R\$	DECLINOU
2ª RODADA	R\$	VENCEDORA	R\$	

A empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, questionou a empresa **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA** por oferecer valor da proposta sem despesa de combustível e o balanço não esta em conformidade com o ITEM "10.2.2.3.1 - a.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": •Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou •Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta

*[Handwritten signatures]*



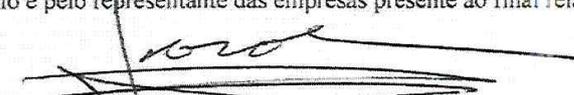


PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

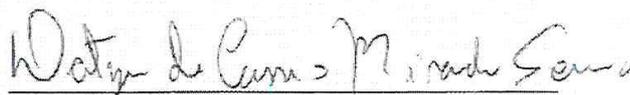


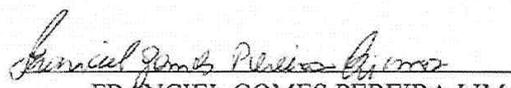
Comercial da sede ou domicílio da licitante”. O representante da empresa ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI manifestou interesse em interpor recurso em razão da sua inabilitação. Visto isto, o pregoeiro concedeu o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação de memorial de recurso e as demais empresas ficam intimadas a apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr no término do prazo do recorrente. O resultado do julgamento dos recursos será informado via e-mail e publicado no portal da transparência municipal, a todas as participantes do Certame.

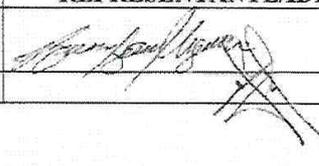
Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelo representante das empresas presente ao final relacionados.

  
ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO  
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO

  
DATYUS DE CASSIO MIRANDA SOUSA

  
FRANCIEL GOMES PEREIRA LIMA

EMPRESA:	REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO:
ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.	

ID: 11301773/32





Prezado Senhor Antonio Costa Veloso Filho - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiros

## RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO - ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, RN.

A ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.220.295/0001-44, estabelecida na RUA PRESB. JOÃO RODOLFO PESSOA, nº 401, SEMINÁRIO - CEP: 62.100-000, TIANGUA/CÉ, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face de decisão que a considerou inabilitada na disputa, com fulcro na Lei nº 10.520/02 ocasião em que REQUER que seja o este Pleito Recursal recebido e analisado, para, depois, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.

TERMO EM QUE,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.  
TIANGUA/CE, 23 DE ABRIL DE 2021

DAS RAZÕES RECURSAIS

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ENDEREÇO: RUA PRESB. JOÃO RODOLFO PESSOA, 401, SEMINÁRIO, TIANGUA-CEARÁ CNPJ. 22.220.295/0001-44  
CONTATOS: absolutempreendimentos@hotmail.com (88) 998587389 - (88) 996138621 - (88) 992448706

ID: 1130177333





O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a decisão recorrida aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propõe a imediata reforma.

## 2. DOS FATOS

Participou o Recorrente do Pregão Presencial supracitado, fazendo-se sumariamente a manifestação de interesse de

*... não ter atendido aos itens 10.8 (A prova de inscrição estadual apresentada estava com data de emissão de trinta dias de sua emissão), 10.2.2.4 (Certidão Negativa Federal Vencida) e 10.2.2.2 (Anexo de comprovação de [ taxa própria] do Edital);"*

Ocorre, que os documentos apresentados pela Recorrente se adequam às exigências legais, e a falta de qualificação de habilitação, tal como na sequência será objetivamente demonstrado.

## 3. DAS RAZÕES RECURSAIS

### 3.1. DOS ATOS ILÉGAIS DECORRENTES NO PROCESSO LICITATÓRIO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório e a sua finalidade, estabelece os parâmetros no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrita:

Art. 37, "omissis".

*XXI - ressalvadas as casos especificadas na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, não podendo aceitar qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos)*

O art. 35, da Lei 8.666/93, complementa o disposto no dispositivo supramencionado, ao estabelecer:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e o desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. É vedado o uso de critérios e de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. (Grifamos)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, critérios e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabelecer privilégios ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto do edital, ressalvado o disposto nos §§5º a 13 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.242, de 2 de maio de 1991; (Grifamos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que são vedados critérios e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo de condições e meios que pretendam

ENDEREÇO: RUA PRES. JOÃO RUDOLFO PESSOA, 401, SEMINÁRIO, TIANGUIÁ-CEARÁ CNPJ: 22.220.295/0001-44  
CONTATOS: absolutempresendamentos@hotmail.com (88) 938597399 - (88) 93638621 - (88) 982449705

ID: 11301773/34





...no caso da recorrente. No entanto, o edital do procedimento licitatório, atenta diretamente para as particularidades restritivas no certame em epígrafe e conforme jurisprudência mostrada adiante:

Logo, neste contexto, entendemos que além da Administração não possuir o direito de imposição de exigências descabidas também não é permitido agir por vontade própria ou parcial por qualquer motivo, desde que se obrigatoriamente respeitar a vontade da lei, a mesma viltendência quanto dos princípios licitatórios da competitividade, legalidade e impessoalidade.

Os dispositivos legais invocados elucdam que o Pregoeiro no seu papel de agente público deve fielmente o que diz edital e os princípios administrativos que regem o processo de licitação, não obstante ao decurso do processo nos esbarramos com barbaries em total desconformidade com os princípios pelos atos administrativos do Senhor Pregoeiro.

Princípio que o Senhor Pregoeiro claramente agiu com parcialidade com favoritismo para ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.

O referido pregão foi teve sua abertura marcada para o dia 12/04/2021 às 08:00h, no dia em que não ocorreu o credenciamento e envelopes e adiou a sessão para o dia 19/04/2021 às 10:00h. Ocorre que o Edital que o ENVELOPE DA EMPRESA ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA (GANHADORA DO CERTAME) COM OPMF FOTOS EM ANEXO.

Constatou-se que conforme foto em anexo, a violação do envelope da proposta da empresa ZURIQUE através de seccionamento proposital de sua extremidade superior, sendo possível a abertura do mesmo, com posterior aplicação de fita plástica adesiva transparente para nova fechamento de modo a ser transparente e nitido e claro o violamento ao envelope.

Esse fato por si só demonstra a FRAUDE, FAVORÉTISMO e torna o certame INIDONEO.

Como se isso não bastasse na própria sessão era nitida a posição do Senhor Pregoeiro em favor da ZURIQUE, sempre em contato com o representante legal da mesma, o ajudando a fazer a proposta.

Ainda, a empresa ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA teve sua proposta classificada mesmo que não fosse considerada a sua validade, visto que no Edital em seu item 12 do Termo de Referência a contratação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA o combustível decorrente da execução dos serviços.

**12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, diretamente, para todos os equipamentos de necessidades objeto deste Contrato, compreendendo por sua ordem as atividades de: manutenção de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos motores, óleo e filtro combustível e etc. decorrentes das ações decorrentes da manutenção dos veículos.

12.2. A CONTRATADA deverá providenciar para a execução dos serviços de transporte todos os meios necessários, como veículo, motorista e todos os demais necessários no presente projeto, agindo de acordo com as normas e procedimentos de segurança em vigor.

Violação grave e direta ao Edital, especificamente ao seus itens 6.3 e 6.5.1, que diz:

ENDEREÇO: RUA PRESB JOÃO RODOLFO PESSOA, 401, SEMNÁRIO, TIANGUÁ-CEARÁ CNPJ: 22.220.295/0001-44  
CONTATOS: absolutempreendimentos@hotmail.com (88) 998597399 - (88) 998639621 - (88) 992449705

ID: 1130177335





# ABSOLUTEMPRESSEMENTOS



As propostas de preços deverão conter obrigatoriamente:

- 6.3.1 Modalidade/número da licitação e o nome ou razão social do proponente número do CNPJ/IME, endereço completo telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver) bem como dados bancários - nome do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (se houver)
- 6.3.2 Descrição detalhada do serviço a ser realizado, contendo a indicação do item, unidade, quantidade e marca.
- 6.3.3 Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional. Os preços esses que deverão ser únicos e certos considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 6.3.4 Preço total da proposta de preços em algarismo arábico e por extenso, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional. Os preços esses que deverão ser únicos e certos considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 6.4. Sem as especificações as propostas que:
  - 6.4.1 Não atenderem integralmente a todas as exigências do presente edital que sejam essenciais, apresentarem irregularidades ou oferecerem vantagens não previstas neste edital, possivelmente ainda reprovadas, apresentarem divergências nos preços em algarismos arábicos e extenso e ainda apresentarem erros aritméticos
  - 6.4.2 Não especificarem detalhadamente o serviço ofertado.

Esclareço que o edital solicita que deverá **CONTER OBRIGATORIAMENTE** em sua proposta lista e detalhada dos serviços, incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

Apresento a seguinte pergunta Senhor Pregoeiro: Como seria possível executar os serviços ora aqui licitados e os preços estipulados SÃO CONFORMES COM O PREÇO DE COMBUSTÍVEL?

A proposta da empresa concorrente não atendeu integralmente as exigências do presente Edital. Para prosseguir ao apresentar sua proposta sem o fornecimento de combustível, NÃO POSSIBILITA DETALHADAMENTE OS SERVIÇOS OFERTADOS, estando incompatível com os serviços licitados.

ENDEREÇO: RUA PRESB JOÃO RODOLFO PESSOA, 401, SEMINÁRIO, TIANGUÁ - DEARÁ CNPJ: 22.220.295/0001-49  
CONTATOS: absolutempresementos@hotmail.com (88) 998597398 - (88) 99632821 - (88) 992448705

ID: 1130177336





Visão isso e ainda não, o Senhor Pregoeiro resolveu por mais uma vez agir de modo parcial, proposta da empresa sem rhuais considerações

Em anexo encontra-se a proposta da empresa recorrente comprovando que a mesma oferece serviços de limpeza SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.

Conforme todo exposto, exigimos a desclassificação da proposta da empresa concorrente

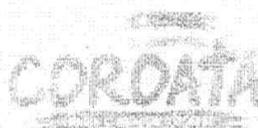
Destacamos aqui registrado também, a coincidência de que essa mesma empresa faz parte da mesma que vem prestando os serviços aqui licitados desde 2017 junto a este município, ver em anexo

### 3.7. DOS BENEFÍCIOS DAS ME E EPP

ao inabilitar esta empresa, em dar o benefício e direito das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte aqui na ilegalidade e em desconformidade com os itens 5.7, 5.7.1 e 10.10.1.1 do Edital

O item 10.10.1.1 do Edital é bem claro quanto ao assunto, senão vejamos:

10.10.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.



## REFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Rua Presb. João Roberto Pessoa, s/n - Centro - Coroatá - MA  
CNPJ: 08.204.140/0001-12

protigáveis por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais condições negativas ou positivas com efeitos de regularização.

Não há motivo que se argumenta, o direito e benefícios das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte de todos que trabalham com licitações, o que nos doaramos aqui e apenas um modo aqui e não há exceção quanto a motivos superfúos para argumentar e achar motivos de inabilitação desta empresa, pois a mesma ignora o direito desta empresa por a mesma se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte, conforme declaração apresentada.

Assim fica claro que não há motivos para inabilitação desta empresa quanto da validade das licitações, visto de oferecer oportunidade a apresentação de no-aa condições dentro do prazo.

ENDEREÇO: RUA PRESB. JOÃO ROBERTO PESSOA, AQL. SEMINÁRIOS, TIANGUÁ-CERRÁ CNPJ: 22.220.295/0001-44  
CONTATOS: absolutapreendimentos@hotmail.com (33) 936597399 - (98) 936136621 - (88) 9922449708

ID: 1130177937





### 3.3. DO FORMALISMO EXAGERADO DA INABILITAÇÃO PELOS DOCUMENTOS DO CNPJ E DA ESTADUAL

Embora não se tenha especificado com clareza motivo de nossa inabilitação, a mesma foi decorrente de ter apresentado cartão de inscrição estadual e cartão CNPJ com data superior a 90 dias de sua expedição.

Em caso semelhante, vejamos o acórdão 937/2019 do TCE/PR:

*“Configura formalismo exagerado a inabilitação de licitante que apresentar cartão de CNPJ com data superior a 90 dias”*

Previsão do acórdão mencionado acima, o TCE/PR opinou pela procedência da impugnação de formalismo moderado e da reabilitação, porquanto a comprovação de validade documental poderá ser confirmada por meio simples a regida consulta ao site oficial da Receita Federal.

Pois bem, em caso semelhante a esse, por meio de uma simples diligência o Senhor Presidente do TCE/PR, ao analisar o formalismo, tanto a inscrição estadual quanto o cartão CNPJ são documentos eletrônicos que podem ser confirmados pela internet por uma consulta simples.

Além que tanto a inscrição estadual como o cartão CNPJ nada mais é que a converteção de um documento de papel para o meio eletrônico.

Não importa em nada o documento a data de sua expedição, exigência totalmente desnecessária desta comissão, fere de total os princípios norteadores da Lei de Licitações.

Contra o excesso de formalismo o TCU já se posicionou através do Acórdão 1.745/2013 do Plenário que: “é irregular a inabilitação da licitante em razão de ausência de informação exigida no edital, quando a mesma entregue contém de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a comissão não realizou diligência prevista no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, por representar formalismo excessivo, sem qualquer justificativa” (FACULTADA)

A inabilitação desta decorre sem a devida diligência atenta contra o interesse público, a jurisprudência de doutrinadores, bem como jurisprudência em relação a sua obrigatoriedade, a qual não pode ser ferida.

Salvo ressalta que a recorrente ao concorrer o certame licitatório, conheceu o edital, as condições editalícias, configurando como fraude se não estivesse cadastrada e situação cadastral em nome de secretaria de fazenda de seu domicílio e Receita Federal.

Senão assim, não obstante os méritos dessa comissão, sua decisão merece reformar a inabilitação pelos motivos aqui expostos.

### 3.3. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE FROTA PRÓPRIA NA INABILITAÇÃO

A exigência é bastante abordada nos Tribunais tendo como consentimento entre os tribunais que não deve exigir comprovação de frota própria, pois a empresa só deve dispor desses equipamentos para o contrato, essa exigência é totalmente restritiva.

De acordo com o que determina a Lei 8.666/93 em seu Art. 30, § 6º:

§ 6º - As exigências mínimas relativas a instalações de cantinas, máquinas, equipamentos e outros recursos necessários para a execução das obras essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante declaração de disponibilidade explícita ou declaração formal de sua disponibilidade, a ser apresentada pelo licitante no momento da declaração de proposta.

SECRETARIA PRESB. JOÃO RODOFI PESSOA, 41R, SEMINÁRIO TIANGUA-CARÁ CNPJ: 22.220.285/0001-41  
CONTATOS: alsilvaempresadiretoria@hotmail.com (88) 998587399 - (88) 99832673 - (36) 95044171

ID: 1130177338





# PROCEDIMENTOS LICITATORIOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 329  
Rubrica

Vejamos o voto do então Ministro Valmir Campelo do TCU (Tribunal de Contas da União):

letra

## VOTO

Preliminarmente, cabe conhecer da Representação em conteúdo, ante a preclusão da possibilidade previstas no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 237, inciso VI, do Regulamento Interno.

Tal documento foi submetido a consideração deste Tribunal pela empresa SLH51 Transportes Ltda. de cujas irregularidades no Edital nº IRFSPC nº 04/2007, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, lançada pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo, tendo por objeto a contratação e prestação de serviços de transportes.

Como visto, o certame teve sua continuidade suspensa por força de Medida Cautelar, e desde a publicação do ato no início do presente processo, em que foi determinado ao órgão representado que se abstenha de qualquer ato relativo ao discutido procedimento licitatório, até que este Tribunal deliberasse sobre o respeito da legalidade de seus procedimentos.

Os fatos questionados consistem nas cláusulas de que trata o item 10.2.5 do edital (fls. 18), no entender da empresa representante, "restringem a competitividade do certame, quando exigem, previamente, comprovação de propriedade dos veículos da frota, contratos com empresas prestadoras de rastreamento por satélite, comprovação prévia de apólices de seguro com valores e condições adequadas".

As razões oferecidas pela órgão representado (fls. 30/36) buscam justificar as regras em questão, afirmando, no essencial, que o termo "frota própria" colocado na convocação não possui o efeito de impedir a empresa representante (he deu bom a reclamação ora avaliada, bem assim que "não existe empresa representante" no edital ressalva quanto à apresentação de relações ou declarações ilegítimas, por parte do representante".

Portanto, as alegações do responsável tentam fazer crer que o ato convocatório, em referência, não impõe a exigência técnica-operacional das firmas participantes seja demonstrada - quanto aos veículos - disponibilizados - na forma preceituada no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de painéis, molduras, equipamentos técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do edital, serão exigidas mediante a apresentação de relação explícita e de declaração formal da sua disponibilidade, sob os termos cabíveis, vedado as exigências de propriedade e de localização prévia." (destacamos)

Ora, é que não é isso que se extrai da leitura da regra atada na Representação (item 10.2.5), que se refere à exigência relativa à propriedade dos veículos, quer na que diz respeito aos termos de obrigações correlatas.

Na verdade, o procedimento expressa naquele dispositivo (item 10.2.5) e bem aliás, na qualificação técnica far-se-á, entre outros, por meio de "comprovação de existência de frota própria" especificados no preâmbulo do edital, mediante cópia autenticada dos documentos do veículo, "na forma equivalente".

Ora, se a expressão "frota própria" não impõe mesmo obrigação de propriedade do veículo, como invocou demonstrar o responsável, então o edital padece de defeito grave, justamente a falta de precisão, afastando-se, com isso, de uma das suas principais finalidades, que é fins de equalização de condições necessárias à participação dos licitantes, nos termos do art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. O mesmo dizer: no tocante a possibilidade de apresentação de relação explícita e de declaração formal, quando a prestação da supracitada preceito do instrumento sob análise não transmite ao interessado a possibilidade de hipótese esteja ali contemplada.

ENDEREÇO - RUA PRESS JOÃO RODOLFO PESSOA, 401, SEMINÁRIO, TIANGUA-CEARÁ CNPJ: 22.220.295/0001-94  
CONTATOS: absoluzengr@uol.com.br (08) 998597399 - (08) 99638621 - (86) 992448795

ID: 1130177393





...a efeito, a licitação como um todo restou comprometida naquilo que compete ao Juízo de  
...busca da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitados os princípios norteadores do  
...admo.

No caso, parece-me inequívoco que a impressão antes apontada levou a responsável a violar a  
proibição de que trata o art. 3º, § 1º, do Estatuto das Licitações e Contratos, porquanto, valendo-se  
incluiu no certame cláusulas ou condições que não só restringem o seu caráter competitivo, mas também  
prejudiciais com a objeto da licitação, conforme reconhecido pela própria lei (art. 20, § 6º), e aliado  
circunstâncias que não retiraram do sobredito regulamento a compreensão que o gestor da referida licitação.

Deste modo, divergindo da Unidade Instrutiva, penso não restar ao TCU outro senão a sua  
apreciação do que estabelece o art. 71, inciso IX, do Texto Constitucional, c/c o art. 49, caput, da Lei nº 9.472/97,  
conferido-lhe a competência de controlar as ações que incumbem à Corte de Contas, conferido-lhe a competência de

...a que se fixar prazo para que a Inspeção do Receita Federal do Brasil emite  
...necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 49, caput, da Lei nº 9.472/97 e observe  
...anulação do Pregão Eletrônico nº 04/2002, em face das ilegalidades ora apontadas.

Isso, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuros procedimentos  
indicando a ilegalidade da imposição editalícia relativa à comprovação da situação tributária e  
seguramentosa, visto que, para a Administração, interessa apenas o fato de se estar em situação  
regular para a utilização no execução do objeto licitado.

Para a verificação quanto à exigência de propriedade, conforme consta da decisão que se trata  
do art. 6º, § 6º/2º, admitindo-se que a respectiva comprovação seja feita por qualquer meio que assegure  
sua disponibilidade (cf. Acórdão nºs 648/2004-Plenário e 1.110/2004 - Plenário).

Para finalizar, reportar-me ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado em sede  
de Segurança (MS-23550/DF), no sentido de que o TCU, previamente à sua deliberação, deve  
previdente ciência da tramitação dos processos em que estejam envolvidos, bem como a oportunidade  
de alegações e apresentar documentos, se assim desejar, na forma do art. 3º, inciso LV, da Lei nº 9.472/97.

No caso desta Representação, entendo dispensável o emprego de tal procedimento, uma  
conjugação subsequente da mesma Excelta Corte, por unanimidade, também em sede de Mandado de  
Segurança nº 10.710/DF, julgada na Sessão Plenária de 19/11/2003, contra o Acórdão 197/2003 - Plenário.

No caso, foi confirmado pelo STF a tese segundo a qual, quando o certame já está em  
andamento do Pregão Eletrônico aqui apreciado, o licitante não é titular de bens materiais que  
devidamente incorporou ao seu patrimônio. Em consequência, seu interesse não é jurídico, mas econômico,  
por motivo, é impossível o licitante alegar sofrer neste Corte de Contas eventual redução de bens  
materiais que contraria e o violam a defesa, pois esses direitos sequer existem no momento  
de julgamento.

Com essas considerações, escuto-me por apresentar participação do Ministério Público do TCU  
nº 1.584-SP, visto por que o Tribunal de Contas da União adote a decisão de que ora se trata.

TCU, Sala das Sessões Ministrais, Rua Grandão Alves de Sá, 170, CEP: 70.070-900, Brasília, DF.

VALMIR CAMPELO  
Ministro Relator

ENDEREÇO: RUA PRES. JOÃO RODOLFO PESSOA, 401 - SEMINÁRIO, TIANGUA-CEARÁ - CEP: 22.220-295 - RIO DE JANEIRO - RJ  
CONTATOS: absolutemprendimentos@hotmail.com (85) 998597399 - (85) 996138621 - (85) 952449705



ID: 1130177340



...continuamos ainda, com mesmo teor um PARECER do Ministério Público do Estado de Maranhão, que contém a exigência de propriedade prévia de veículos na habilitação.

Assim, ao determinar que a frota veicular deveria ser totalmente de propriedade da Administração limitou a participação de outras empresas no certame licitatório a eventual participação de determinado grupo de empresas.

Deixaremos de ante mão exposto aqui, que do caso de indeferimento deste recurso, haverá prejuízo à execução do contrato oriundo deste processo, para que a frota realmente seja 100% da licitante. No caso de contratação, será comprovado que tal exigência foi única e exclusiva para restringir o certame a determinado grupo de empresas.

LEGUNDO, com base nas decisões, emendamentos e acordãos recorrentes feitos pelo TC do MP do MARANHÃO SUPRACITADO É ILEGAL E NÃO MERECE CONHECIMENTO, devendo a comissão tal qual a certame, a comprovação da frota apenas na hora de sua contratação.

Quartunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Sílvia Zimella, 13/06/2010:

*"O objetivo principal da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa tarefa constitui procedimento de um rigor desnecessário..."*

É de lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas apenas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari a licitação é "um meio para atingir o fim, destinado a selecionar o melhor cumpridor de editais".

Logo se pode perceber de vista que a finalidade precípua do licitação é a escolha do contratante para a Administração Pública a qual encontra-se totalmente frustrado nesse certame.

SENDO ASSIM, NÃO OBTANTE OS MÉRITOS DESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A QUAL NÃO RECONHECE A OBRIGAÇÃO DA ORA RECORRENTE PELOS MOTIVOS ANTERIORMENTE EXPOSTOS ESTA A MÉRITOS RECORRENTE QUE HOUVE UMA INTERPRETAÇÃO DESARROZADA DA LEI Nº 8.666/93, EM QUE A ENTIDADE RECORRENTE INTERPRETOU DE FORMA DESPROPORCIONAL E ILEGAL AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO LICITATORIO.

**6. DO PEDIDO**

No sentido do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com a consequente reconhecendo-se a ilegalidade da decisão nosluzada, como de dizer: anula-se a portaria de abertura do certame da licitação e a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa ZURIQUE.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconhecendo a ilegalidade na hipótese não esperada disto não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, a autarquia de origem, com o 4º.º do art. 109 da Lei nº 8666/93.

Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela anulação e divulgação de novo certame fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.

Requer-se igualmente, que na hipótese ainda que venha de não acatamento do presente recurso, CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das previstas em lei, também ao e-mail: absolutempreendimentos@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA PRESB JOÃO RODOLFO PESSOA, 401, SEMINÁRIO, TIANGUA-DEARÁ CNPJ: 22.220.296/0001-64  
CONTATOS: absolutempreendimentos@hotmail.com (88) 998597399 - (88) 996138621 - (88) 992449796

ID: 11301773/41





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159, 1º ANDAR – CENTRO  
CNPJ: 06.331.110/0001-12  
COROATÁ/MA

**Ofício nº 158/2021/PGM**

Coroatá, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor Antônio da Costa Veloso Filho  
Pregoeiro Municipal  
Prefeitura Municipal de Coroatá-Maranhão  
Praça José Sarney, s/n, Centro, Coroatá/MA

Assunto: Parecer Jurídico de Recurso do Pregão Presencial nº 021/2021

Senhor Pregoeiro Municipal,

Sirvo-me do presente expediente, para encaminhar a Vossa Senhoria, parecer jurídico de Recurso do Pregão Presencial nº 021/2021 em andamento neste Município:

Sem mais a tratar no momento, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ALBERTO NUNES DE ALMEIDA FILHO  
ASSESSOR JURÍDICO

*Jaiani*  
27.04.2021

ID: 11301773/42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159, 1º ANDAR – CENTRO  
CNPJ: 06.331.110/0001-12  
COROATÁ/MA

Parecer PGM n° 167/2021  
Pregão n° 021/2021

Ao Senhor Antônio da Costa Veloso Filho  
Pregoeiro Municipal  
Nesta

**EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021. SOLICITAÇÃO DE PARECER. RECURSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. LEI N. 8.666/93 e LEI N. 10.520/02. PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.**

ID: 11301773/43

I

Trata-se de Parecer requisitado a esta Procuradoria pela Comissão Permanente de Licitação –CPL, a respeito de recurso interposto pela empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** na Sessão de Abertura de Envelopes do Pregão Presencial n° 021/2021, ocorrida na data de 19/04/21. O referido pregão tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da educação básica da rede de ensino da zona rural e urbana do Município de Coroatá/MA.

Em apertada síntese, a empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** foi inabilitada do certame por não atender aos requisitos dos itens 10.8., 10.2.2.2., 10.2.2.4., 10.2.5, 10.2.5.2, 10.2.2., 10.2.2.1. Durante a mesma sessão, a referida empresa manifestou interesse na interposição de recurso, apresentando assim suas razões, tendo como pedido a reforma da decisão de inabilitação e a desclassificação da empresa **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.**

Diante de tal fato, o Pregoeiro Municipal solicita a emissão de parecer a respeito das razões de recurso apresentadas em prazo oportuno.

*Nazare*  
27.04.2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159, 1º ANDAR – CENTRO  
CNPJ: 06.331.110/0001-12  
COROATÁ/MA

Foram encaminhados para análise o edital do certame, as atas de sessão de abertura de envelopes, cópia do edital e as razões de recurso.

Relatados.

II

**II.1. Das razões de recurso**

De acordo com os autos, a empresa recorrente foi desclassificada por não atender às normas do edital, quais sejam:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa com a Fazenda Federal.

10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), e ou FAC Ficha de Atualização Cadastral comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

10.2.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange inclusive. As contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

10.2.5.2. Relação de 100 (cem) por cento dos Veículos em nome da empresa participante informando marca ano de fabricação juntamente com cópia autenticada do (CRV);

10.8. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados da sua expedição.

ID: 11301773/44





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159, 1º ANDAR – CENTRO  
CNPJ: 06.331.110/0001-12  
COROATÁ/MA

Ainda consultado toda a documentação acostada aos autos, é possível constatar que as certidões negativas apresentadas pela empresa recorrente encontram-se todas emitidas com mais de 30 dias a partir de sua emissão, contrariando expressamente o item 10.8. Nesse sentido, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, da Lei 8.666/93) a decisão do Pregoeiro Municipal foi acertada, uma vez garantindo a Supremacia do interesse público e a legalidade administrativa.

No que diz respeito à qualificação técnica, observa-se que a empresa recorrente não atendeu à exigência da apresentação de relação de veículos, o que, mais uma vez levou a Administração Municipal a inabilitar a empresa recorrente, em obediência às regras do edital e ao princípio da legalidade.

Conforme observado nas razões de recurso, a empresa licitante alega excessivo rigor e restrição de competitividade nas regras do edital. No entanto tais alegações se mostram preclusas, uma vez que o município disponibilizou prazo para impugnar as regras do edital. Uma vez transcorrido o referido prazo, implica na aceitação expressa das regras do certame, conforme podemos comprovar nos itens 24.1. e 26.2. Vejamos:

24.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COROATÁ/MA, sito na PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159, Centro, Coroatá/MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

26.2. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

Portanto, uma vez oportunizado prazo para impugnação do edital e tal direito não exercido pela recorrente, encontra-se preclusa a prática de tal ato, implicando ainda na aceitação de todas as exigências do certame.

No que diz respeito à habilitação técnica, a exigência do edital atende perfeitamente ao comando do art.30 §6º da Lei 8.666/93. E ainda que o recorrente afirme que a exigência de comprovação de frota própria seja indevida, se verificarmos com atenção a

ID: 11301773/45





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159, 1º ANDAR – CENTRO  
CNPJ: 06.331.110/0001-12  
COROATÁ/MA

redação do dispositivo acima citado, este fala expressamente na apresentação de relação explícita e declaração forma de disponibilidade. O que não foi demonstrado.

§ 5º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

No que diz respeito ao pedido de desclassificação da empresa **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA**, não foi possível verificar nos autos elementos suficientes que comprovem as alegações da recorrente, o que, ao nosso ver, por ausência de provas substanciais, também não deve prosperar.

III

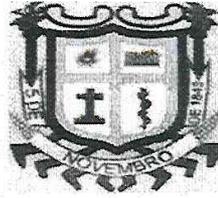
À vista do exposto, conforme aplicação de todas as normas acima citadas em conformidade com o caso apresentado para análise, a Procuradoria Geral do Município de Coroatá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, manifesta-se pelo **indeferimento das razões do recurso apresentado pela licitante, mantendo assim a decisão de inabilitação e continuação do certame, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.**

Com análise restrita aos documentos elencados no relatório, este é o nosso parecer, salvo entendimento contrário da autoridade competente e/ou superior.

Coroatá/MA, 26 de abril de 2021.

  
Alberto Nunes de Almeida Filho  
Assessor Jurídico OAB/MA nº 8.459





PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA  
PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ-MA ANO 2021.

#### I – DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** através de seu representante legal, contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou, com base na apresentação de documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** com data de validade vencida e ausência de **atestado de capacidade técnica** exigido no Edital do Pregão Presencial nº 021/2021, e habilitou a empresa **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA**, alega a recorrente que a empresa citada especificou em sua proposta valor sem o custo do combustível conforme item 12 do termo de referencia.

Da análise detida das documentações apresentadas, verificou-se que a empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou Cartão do C.N.P.J. Com data de validade Vencida, Ficha de Inscrição Cadastral do Estado com data de validade vencida, Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida da União com data de validade vencida e não comprovou através da relação e apresentação do Certificado de Registro de Veículos (CRV) possuírem 100 (cem) por cento dos veículos em nome da empresa, conforme as exigências Editalícias.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi dada ampla publicidade do recurso interposto, momento em que se oportunizou a apresentação no prazo legal.

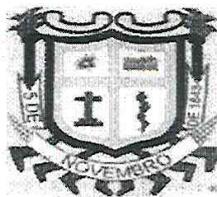
#### II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Insurge a recorrente contra a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coroatá-Ma que a inabilitou em virtude da apresentação de documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** com data de validade vencida e ausência de **atestado de capacidade técnica** exigido no Edital do Pregão Presencial nº 021/2021

Inicialmente, alega a recorrente que a empresa se enquadra como ME (Microempresa), razão pela qual esta sujeita às normas da lei 123/2006.

ID: 11301773/47





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

Alega ainda que esta Comissão ao determinar que a frota veicular deveria ser totalmente de propriedade da empresa, a administração limitou a participação de outras empresa no certame.

Em seguida alega que o licitante **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA**, deve ser inabilitada em razão de não ter apresentado em sua proposta informação exigida no item 12 do termo de referencia.

Por fim, requer o provimento do recurso para que então seja habilitado e seja inabilitada a empresa **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA**, no Pregão Presencial nº 021/2021.

**III – DAS CONTRA-RAZÕES**

Nenhuma empresa apresentou contra-razões

É o breve relatório.

**IV – DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

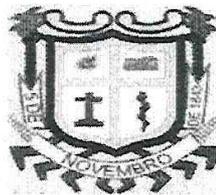
Antes de qualquer coisa, convém ressaltar a obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame.

Assim, da análise detida dos autos, constata-se que a empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou Cartão do C.N.P.J. Com data de validade vencida, Ficha de Inscrição Cadastral do Estado com data de validade vencida, Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida da União com data de validade vencida e não comprovou através da relação e apresentação do Certificado de Registro de Veículos (CRV) possuir 100 (cem) por cento dos veículos em nome da empresa, conforme as exigências Edilícias.

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa com a Fazenda Federal.

10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), e ou FAC Ficha de Atualização Cadastral comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

10.2.2.4. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange inclusive. As contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;*

10.2.5.2. *Relação de 100 (cem) por cento dos Veículos em nome da empresa participante informando marca ano de fabricação juntamente com cópia autenticada do (CRV);*

10.8. *As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados da sua expedição.*

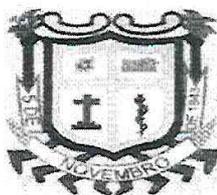
Neste sentido, não restam dúvidas acerca da legalidade da inabilitação, tendo em vista que o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coroatá-Ma se ateu aos requisitos pré-estabelecidos para proceder à análise da documentação. E não poderia ser de outra forma, visto que o Edital faz lei entre as partes e a Administração está adstrita a ele, garantindo moralidade, impessoalidade administrativa e segurança jurídica ao processo.

Ressalte-se, ainda que em relação às referidas exigências editalícias, como a recorrente não apresentou impugnação ou mesmo pedido de esclarecimento, entende-se que houve aceitação tácita dos termos do edital, restando-se, assim precluso o direito de qualquer impugnação posterior, conforme se depreende ao item 26.2 do edital.

*"26.2. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso"*

Dessa forma, a apresentação do Cartão do C.N.P.J. Com data de validade vencida, Ficha de Inscrição Cadastral do Estado com data de validade vencida, Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida da União com data de validade vencida e a não comprovação através da relação e apresentação do Certificado de Registro de Veículos (CRV) possuir 100 (cem) por cento dos veículos em nome da empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, impossibilita a sua habilitação no certame licitatório, por violação aos itens 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.4 e 10.2.5.2 do Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

Em relação ao pedido da recorrente em inabilitar a empresa Zurich Locações Ltda. por não apresentar proposta como exigido no item 12 do termo de referência no que diz respeito ao custo com valor do combustível.

**V – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e em atendimento às normas estipuladas pela lei Federal nº 10.520/02 e pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, seja para habilitar a Recorrente, seja para inabilitar a empresa ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA.

O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade. No presente caso, não pode a Administração prestigiar aquele que por um motivo ou outro descuidou-se das suas obrigações, desprestigiando aquele que foi diligente no seu cumprimento.

Ainda, a RECORRENTE não apresentou qualquer evidência que corroborasse suas alegações. Seu recurso apresenta-se muito mais como libelo acusatório do que como recurso propriamente dito. Destarte, não merece prosperar.

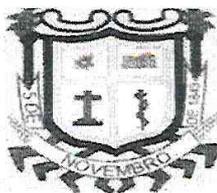
Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela classificação da empresa **ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA**. no item recorrido.

Coroatá (MA), 27 de abril de 2021.

  
Antonio da Costa Veloso Filho  
Pregoeiro

ID: 11301773/50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA**  
**PRAÇA JOSÉ SARNEY, 159 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.331.110/0001-12**

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ-MA ANO 2021.**

**RECORRENTE: ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,**

**RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA.**

O Secretario Municipal de Governo, no exercício das competências que lhe cabem por força do art. 6º Capítulo Secção I Decreto 083/2017 de 05 de agosto de 2017, e considerando a informação e Decisão ao Recurso Administrativo de 27 de abril de 2021, proferido pelo Pregoeiro na licitação objeto do Pregão Presencial nº 021/2021, negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, mantendo a sua inabilitação para o certame que ora se trata.

Coroatá (MA), 28 de abril de 2021.

  
**Francisco Carvalho Brandão**  
Secretario Municipal de Governo

ID: 11301773/51





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER**

**PROCESSO N.º 01815/2021**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL, ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI N.º 8666/93, LEI MUNICIPAL N.º 001/2021, ART. 15, II E IV, "F" E "G". REGULARIDADE.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a competência do Sistema de Controle Interno e em cumprimento ao normativo do art. 15, II e IV, f e g, da Lei Municipal n.º 001/2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Coroatá.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, bem como coordenar o andamento dos procedimentos licitatórios, verificando a regularidade dos mesmos.

Considerando, ainda, o disposto no art. 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Comissão Permanente de Licitação, dos presentes autos de processo administrativo, após concluídas as fases interna e externa, oportuna a análise da regularidade de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 15, II e IV, "f" e "g", da Lei Municipal n.º 001/2021, possuem a seguinte redação:

ART. 15. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, COMPETE EXCLUSIVAMENTE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E ROTINAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE POSSUI O MESMO NÍVEL HIERÁRQUICO E FUNCIONAL, ISONOMIA DE VENCIMENTO, E IGUAIS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, POSSUINDO, DENTRO DE SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, AUTORIDADE E

Praça Dr. José Sarney, 159. Centro. Coroatá-MA

ID: 11301773/52





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRECEDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS, CABENDO-LHE, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS:

(...)

II - COMPROVAR A LEGALIDADE E AVALIAR OS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO;

(...)

IV - NO APOIO AO CONTROLE EXTERNO, EXERCER, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES:

(...)

F) COORDENAR E EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES;

G) EXAMINAR AS FASES DE EXECUÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE VERIFICANDO A REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, SOB OS ASPECTOS DA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE;

Oportuna, portanto, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

**2.1 - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**2.1.1 - FASE INTERNA**

**2.1.1.1 DA ABERTURA**

O processo administrativo n.º 01815/2021 foi iniciado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou da autoridade competente a devida abertura de certame licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, para atender as necessidades da Administração Municipal de Coroatá-MA.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do *caput* do art. 38, da Lei n.º 8.666/93:

ART. 38. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ INICIADO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETO E DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA, E AO QUAL SERÃO JUNTADOS OPORTUNAMENTE:

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor competente, resultando, após a tramitação da fase interna, no Pregão Presencial n.º 021/2021.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, atas, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

Praça Dr. José Sarney, 159, Centro, Coroatá-MA

ID: 11301773/53





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A interpretação que se faz do § único, do art. 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a "fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado".

Ainda: "Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo." **Decisão 955/2002 – Plenário.**

Este é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, ao descrever a sequência de atos administrativos que compõe a fase interna do certame licitatório:

À FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A LICITAÇÕES PÚBLICAS OBSERVARÁ A SEGUINTE SEQUÊNCIA DE ATOS PREPARATÓRIOS:

- \* SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO SETOR REQUISITANTE INTERESSADO, COM INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE;
- \* ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E, QUANDO FOR O CASO, O EXECUTIVO;
- \* APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE MOTIVADA E ANALISADA SOB A ÓTICA DA OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA O INTERESSE PÚBLICO;
- \* AUTUAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO E NUMERADO;
- \* ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DE FORMA PRECISA, CLARA E SUCINTA, COM BASE NO PROJETO BÁSICO APRESENTADO;
- \* ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE COMPROVADA PESQUISA DE MERCADO;
- \* INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FAZER FACE À DESPESA;
- \* VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUANDO FOR O CASO;
- \* ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, OBRIGATÓRIO EM CASO DE OBRAS E SERVIÇOS;
- \* DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO A SEREM ADOTADOS

Regular, portanto, a abertura e autorização do presente certame.

### 2.1.1.2 DA PESQUISA DE PREÇOS

<sup>1</sup> INFORMATIVO LICITAÇÕES & CONTRATOS, 3.ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL EM [HTTP://PORTAL3.TCU.GOV.BR/PORTAL/PAGE/PORTAL/TCU/COMUNIDADES/LICITACOES\\_CONTRATOS/15%20FASE%20INTERNA.PDF](http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/COMUNIDADES/LICITACOES_CONTRATOS/15%20FASE%20INTERNA.PDF) ACESSADO EM 25/04/2017





As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração..

A pesquisa de mercado foi devidamente realizada, tendo sido colhidas propostas de empresas com atuação no mercado local, estabelecendo-se o valor médio do mercado estimado para a contratação.

### **2.1.1.3 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Estando o termo de referência devidamente aprovado e autorizado, encaminhados os autos à Comissão de Licitação, eleita a modalidade Pregão Presencial como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

### **2.1.2 - FASE EXTERNA**

#### **2.1.2.1 DAS PUBLICAÇÕES**

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações em jornal de grande circulação (Jornal O Imparcial) e Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Retirado o edital por quatro empresas.

#### **2.1.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA**

Na data e horário designados, compareceram as licitantes ZURIQUE LOCAÇÕES LTDA, VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA e ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

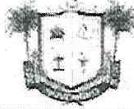
Realizado o CREDENCIAMENTO, foram recebidas as propostas de preços, sendo determinada a suspensão da sessão para análise e posterior manifestação.

Em sessão de continuidade ao certame, após manifestação do licitantes, foi deliberada a DESCLASSIFICAÇÃO da licitantes ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, as quais manifestaram interesse em interpor recurso de tal decisão, sendo a sessão suspensa para análise e posterior deliberação.

Praça Dr. José Sarney, 159, Centro, Coroatá-MA

ID: 11301773/55





Apresentado recurso administrativo pelas licitante ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, os quais, após análise, foram desprovidos, sendo determinada a continuidade do certame.

Em sessão de continuidade, foram classificadas as licitantes e, após fase de lances, foram adjudicadas as propostas nos respectivos itens.

Apresentada documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica, foram as empresas vencedoras declaradas HABILITADAS.

### 2.1.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação das propostas selecionadas e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

### 2.1.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

## 3 CONCLUSÃO

*Ex POSITIS*, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno previstas na Lei Municipal n.º 001/2021 e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Presencial n.º 021/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da administração municipal de Coroatá-MA, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Coroatá, 05 de maio de 2021.

*James Lobo de Oliveira Lima*  
Controlador Geral do Município de Coroatá  
Advogado OAB-MA 6679

Praça Dr. José Sarney, 159. Centro. Coroatá-MA

ID: 11301773/56



01/02/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.220.295/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2015
NOME EMPRESARIAL ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABSOLUT EMPREENDIMENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R PRESBITERO JOAO RODOLFO PESSOA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 62.927-080	BAIRRO/DISTRITO SEMINARIO	MUNICÍPIO TIANGUA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO RREALCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (88) 2133-0359		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

1/3



01/02/2021

Emitido no dia 01/02/2021 às 21:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



ID: 11301773/58

2/3



01/02/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.220.295/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2015	
NOME EMPRESARIAL ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PRESBITERO JOAO RODOLFO PESSOA	NÚMERO 401	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 62.327-080	BAIRRO/DISTRITO SEMINARIO	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RCREALCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 2133-0359		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2021 às 21:59:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

3/3





ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F.

06.446873-9



RAZÃO SOCIAL  
ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI ME

ENDEREÇO COMPLETO  
R PRESB JOAO RODOLFO PESSOA , 00401  
Compl.: Bairro:SEMINARIO CEP:62320000  
Cidade:TIANGUA UF:CE Distrito: TIANGUA

C.N.P.J.  
22.220.295/0001-44

COD. ÓRGÃO LOCAL  
206.1600-0

C.N.A.E. PRINCIPAL  
4120400

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR  
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)  
4120400

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO  
#####

C.N.A.E. SECUNDARIO  
4212000

REGIME DE RECOLHIMENTO  
OUTROS

C.N.A.E. SECUNDARIO 2  
4211101

NATUREZA JURÍDICA  
13

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/2020 ÀS 10:23:01

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/FIC/aplic/FIC.asp>

1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: **22.220.295/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:57:03 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **9EB4.7E55.D2C3.4292**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ID: 11301773/61





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

# **ANEXO II**

ID: 11301773/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

### **PROTOCOLO/ENTREGA**

#### **PREGÃO PRESENCIAL- 021/2021**

<b>DATA DA ABERTURA:</b>	12 DE ABRIL DE 2021.
<b>HORA:</b>	08:00 HORAS.
<b>LOCAL:</b>	Praça José Sarney, Nº 159 - Centro. Coroatá/MA.

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, para atendimento aos alunos das escolas da educação básica da rede municipal de ensino-Zona Rural e Urbana do Município de Coroatá-MA, Ano 2021.
----------------	---

<b>FIRMA INTERESSADA:</b>	VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	End: ROD BR 222 KM 357 CNPJ: 19.386.142/0001-67
<b>E-MAIL:</b>	NORTESULPECASESERVICOS@GMAIL.COM

#### **ENTREGA DO EDITAL:**

<b>DATA DA ENTREGA:</b>	31-03-21
<b>HORÁRIO DA ENTREGA:</b>	11:09horas

  
**ASSINATURA DO INTERESSADO**

ID: 11301773/11





ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO GESTÃO E FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DA RECEITA  
 Praça Dr. José Sarney, 159-Centro-Coroatá-MA

**REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE OUTROS SERVIÇOS**

EMPRESA Verona Transporte & Serviço LTDA

CNPJ/CPF: 09.386.342/0001-67

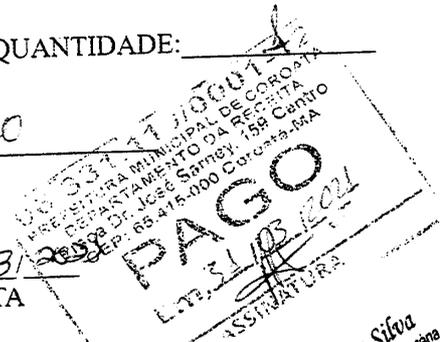
ENDEREÇO Rod. Br. 222 Km 357, Lote nº 1230, Agrupamento

TIPO DE SERVIÇOS: Referente aquisição de Edital nº 023/2023 PP

VALOR UNITÁRIO: R\$ 50,00 QUANTIDADE: \_\_\_\_\_

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 50,00

31/03/2023  
DATA



Leilão Coelho  
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES.  
 Nome: Magalhães Siqueira  
 Inscrição de arrecadação tributária: 242021 Nomeação

ID: 11301773/12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.386.142/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VERONA TRANSPORTES E SERVICO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VERONA TRANSPORTES</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 222 KM 357</b>	NÚMERO <b>1230</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.345-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IGARAPE DO MEIO</b>
UF <b>MA</b>		TELEFONE <b>(98) 8123-1222</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NORTESULPECASESERVICOS@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/12/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 10:30:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ID: 11301773/13





SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

NOME CLIENTE: VERONA TRANSPORTES COMERC  
AGÊNCIA: 2466-6      CONTA: 14709-5

=====

FAVORECIDO  
AGÊNCIA: 2004-4      CONTA: 7187-0  
NOME CLIENTE: PMC-TRIBUTOS MUNICIPAIS  
VALOR: 50,00  
DATA: 31/03/2021

ID: 11301773/14





**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM Nº. 06965561321101/2021 - OUTROS**

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

AGENTE ARRECADADOR: BANCO DO BRASIL

PAGADOR: VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA

DATA DO DOCUMENTO 31/03/2021	NÚMERO DO DOCUMENTO 06965561321101	ESPECIE DOCT OUTROS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 31/03/2021	(=) VALOR DO DOCUMENTO R\$ 50,00
CNPJ DO BENEFICIÁRIO 06.331.110/0001-12	CARTEIRA 17	ESPECIE R\$	COMPETÊNCIA 3/2021	VALOR R\$ 50,00	(=) VALOR COBRADO R\$ 50,00
(-) MORA/MULTA R\$ 0,00	(+) JUROS R\$ 0,00	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00	(-) DESCONTO/ABATIMENTO R\$ 0,00		

Descrição da receita

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE Nº 210360419386142000167 REFERÊNCIA: 3-2021  
REFERENTE AQUISIÇÃO DE EDITAL PP Nº 021/2021

**NOTA A VALIDAR**  
Esse documento não foi validado

Informações do Beneficiário:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro  
65115-000

Linha digitável: 0190.00009 0174. 0. 7 85760000005000

Corte na linha tracejada

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 0174. 0. 7 85760000005000

LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO	VENCIMENTO 31/03/2021
BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ	AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO 2004-4 / 7187-0
AGADADOR VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA	NOSSO NUMERO
DATA DO DOCUMENTO 31/03/2021	NÚMERO DO DOCUMENTO 06965561321101
ESPECIE DOCT / QUANTIDADE OUTROS	ACEITE N
VENCIMENTO 31/03/2021	(=) VALOR DO DOCUMENTO R\$ 50,00
CNPJ DO BENEFICIÁRIO 06.331.110/0001-12	CARTEIRA 17
ESPECIE R\$	COMPETÊNCIA 3/2021
VALOR R\$ 50,00	(-) DESCONTO/ABATIMENTO R\$ 0,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
	(-) MORA/MULTA Juros R\$ 0,00
	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS R\$ 0,00
	(=) VALOR COBRADO R\$ 50,00

SACADO:  
VERONA TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA  
19.386.142/0001-67  
ROD BR 222 KM 357, 1230 CENTRO, IGARAPÉ DO MEIO

COD. BAIXA



ID: 11301773/15





ID: 11301773/16





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA  
CNPJ: 06.331.110/0001-12

**PROTOCOLO/ENTREGA**

**PREGÃO PRESENCIAL 021/2021**

<b>DATA DA ABERTURA:</b>	12 DE ABRIL DE 2021.
<b>HORA:</b>	08:00 HORAS.
<b>LOCAL:</b>	Praça José Sarney, Nº 159 - Centro. Coroatá/MA.

<b>OBJETO:</b>	_ Contratação de Empresa Especializada em serviço de transporte escolar, para atender aos alunos da educação básica da rede de ensino- Zona Rural e Urbana do Município de Coroatá/MA, ano 2021
----------------	---

<b>FIRMA INTERESSADA:</b>	ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
<b>ENDEREÇO:</b>	End: TIANGUÁ/CE JOÃO PESSOA Nº401 CNPJ: 22.220.295/0001-44
<b>E-MAIL:</b>	

**ENTREGA DO EDITAL:**

<b>DATA DA ENTREGA:</b>	SACOP
<b>HORÁRIO DA ENTREGA:</b>	____:____ horas

*ABSOLUT EMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM*

  
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO INTERESSADO**

ID: 11301773/17

